

TERMOS E CONDIÇÕES DE USO

Versão vigente em 08 de novembro de 2024

Por este instrumento, a pessoa física ou a pessoa jurídica qualificada no Cadastro (“PARCEIRO”) e os respectivos sócios e procuradores do PARCEIRO, também qualificados no Cadastro, que assumem a condição de devedores solidários do PARCEIRO (“Devedores Solidários”); e a VOLTZPAY LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.359.238/0001-86, com endereço na Rua Paraíba, 550, andar 09, sala 900, Bairro Savassi, Belo Horizonte, MG, cep 31.130-141 (“VOLTZPAY”); têm entre si justo e acordado este documento com os Termos e Condições de Uso (“Contrato”), nos seguintes termos e condições:

Ao preencher eletronicamente o Cadastro, após a leitura integral deste Contrato e a marcação da caixa de diálogo “Li e aceito os Termos e Condições de Uso”, o PARCEIRO estará automaticamente aderindo e concordando com os termos e condições deste Contrato. Após a ocorrência da primeira Transação, ainda que não se localize o aceite eletrônico do PARCEIRO no Cadastro, serão consideradas válidas todas as condições estabelecidas neste Contrato.

Caso o PARCEIRO realize o credenciamento de um ou mais Estabelecimentos relacionados, às condições deste Contrato também passam a se aplicar a estes.

A VOLTZPAY poderá alterar as condições deste Contrato a qualquer tempo, podendo o PARCEIRO, caso não concorde com a modificação, denunciá-lo, mediante aviso prévio, sem qualquer ônus ou penalidade.

Ao preencher o Cadastro e aderir a este Contrato, os Devedores Solidários assumem a condição de devedores solidários, e expressamente se comprometem a realizar o pagamento de eventuais débitos do PARCEIRO.

O presente Contrato se aplica especificamente à utilização dos Serviços oferecidos pela VOLTZPAY ao PARCEIRO, sendo o PARCEIRO um indicador dos Serviços da Plataforma VOLTZPAY, a relação jurídica entre o PARCEIRO INDICADOR e a VOLTZPAY encontra-se regulada por instrumento contratual próprio.

1. Objeto

1.1. O objeto deste Contrato é o credenciamento do PARCEIRO ao Sistema VOLTZPAY, para a prestação dos seguintes Serviços:

(a) Cadastro e credenciamento do PARCEIRO ao Sistema VOLTZPAY, habilitando-o a aceitar pagamentos por Cartão;

(b) Habilitação do PARCEIRO para o recebimento de pagamento por boleto bancário, pagamentos instantâneos pelo Pix Checkout ou outras modalidades que venham a ser disponibilizadas pela VOLTZPAY; e

(c) Antecipação dos pagamentos das Transações com Cartão.

1.2. As definições que permitem o melhor entendimento deste Contrato encontram-se abaixo indicadas pela primeira letra maiúscula, seja no plural ou no singular, sem prejuízo de outros termos definidos ao longo deste instrumento:

“Agenda Financeira”: sistema de controle que reflete o movimento de créditos e débitos do PARCEIRO, derivados das Transações realizadas através da Plataforma VOLTZPAY no período contratado.

“Antecipação de Recebíveis”: operação que permite ao PARCEIRO receber o pagamento antecipado das Transações, em prazo inferior ao estipulado na compra efetuada pelo Portador.

“Autorização do Emissor”: informação prestada pelos Emissores após a realização da Transação pelo PARCEIRO, de que: (i) o Cartão não está bloqueado ou cancelado; (ii) o limite de crédito disponível do Portador suporta a Transação; (iii) não há duplicidade da Transação; e (iv) não há impedimento para a captura e liquidação da Transação, de acordo com os critérios utilizados pelos Emissores (localização geográfica do PARCEIRO, ramo de atividade, valor da Transação, indícios de fraude, dentre outros).

“Bandeira”: instituidoras dos arranjos de pagamento, responsáveis por regular e fiscalizar a emissão dos Cartões e o credenciamento de PARCEIROS.

“Cadastro”: formulário preenchido pelo PARCEIRO no Sistema VOLTZPAY, em meio eletrônico, contendo os dados necessários para seu credenciamento ao Sistema VOLTZPAY.

“Cancelamento de Transação”: operação que pode ser realizada pela VOLTZPAY nas hipóteses de irregularidade na Transação ou quando solicitado pelo PARCEIRO, o que caracteriza o cancelamento da Transação e a não realização do pagamento do Valor Líquido ao PARCEIRO ou o estorno do crédito na Agenda Financeira.

“Cartão”: instrumento de pagamento disponibilizado pelos Emissores em forma de cartão plástico ou outro meio físico ou digital, para uso pessoal e intransferível dos Portadores, aceitos no Sistema VOLTZPAY.

“Chargeback”: contestação de uma Transação realizada perante o PARCEIRO, por parte dos Emissores ou Portadores de Cartão, que poderá resultar na não realização do pagamento do Valor Líquido ao PARCEIRO ou no estorno do crédito na Agenda Financeira.

“Credenciadora”: instituição de pagamento que, sem gerenciar conta de pagamento, habilita Estabelecimentos para a aceitação de instrumento de pagamento emitido pelos Emissores participantes de um mesmo arranjo de pagamento e participa do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o Emissor, de acordo com as regras do arranjo de pagamento

“Domicílio Bancário”: conta corrente ou de pagamento de titularidade do PARCEIRO, mantida perante instituição bancária ou de pagamento, que será cadastrado para receber créditos e débitos decorrentes das Transações ou de outras obrigações relacionadas a este Contrato e seus Anexos.

“Emissor”: Instituição de Pagamento, emissora de cartão, nacional ou estrangeira, instituição bancária ou não, autorizada pelas Bandeiras a emitir e conceder Cartões aos Portadores.

“Estabelecimento Relacionado”: pessoa jurídica relacionada ao PARCEIRO, incluindo, mas não se limitando, a filiais, empresas com identidade de sócios, ou que sejam controladas direta ou indiretamente pelo PARCEIRO ou pelos Devedores Solidários; e que poderão aderir a este Contrato sem a necessidade de realização de novo Cadastro.

“Funcionalidades”: tecnologias disponíveis no site da VOLTZPAY, de propriedade da VOLTZPAY, utilizadas na prestação dos Serviços realizados pela VOLTZPAY ao PARCEIRO.

“MED”: Mecanismo Especial de Devolução, conjunto de regras e de procedimentos operacionais destinado a viabilizar a devolução de um Pix.

“Negociação de Recebíveis”: operação realizada com instituição financeira, fundo de investimento ou outro credor, pela qual o PARCEIRO realiza a cessão ou constituição de alguma garantia sobre os direitos creditórios decorrentes das Transações.

“Parceiro”: pessoa jurídica ou física com idade mínima de 18 anos ou emancipado que, ao preencher o Cadastro e aderir a este Contrato, após aprovada sua adesão pela VOLTZPAY, será credenciado ao Sistema VOLTZPAY.

“Perdas”: Refere-se a todas e quaisquer perdas, obrigações, demandas, passivos, exigências, constringências, danos, multas, penalidades, prejuízos, ônus, desembolsos, custos ou despesas, abrangendo danos diretos, indiretos, emergentes, morais e/ou lucros cessantes, bem como prepostos, honorários advocatícios e de outros especialistas (inclusive peritos e assistentes técnicos), verbas de sucumbência, além de custas judiciais ou quaisquer juros, independentemente de já estarem efetivamente incorridos ou sejam futuros. Tais perdas podem surgir como resultado direto ou indireto das disposições deste Contrato ou do descumprimento de obrigações assumidas pelo PARCEIRO perante terceiros ou no contexto de sua atividade, independentemente do momento em que ocorram, seja antes ou após o término da contratação. Isso inclui, mas não se limita a perdas decorrentes de multas, penalidades, reclamações, processos administrativos, extrajudiciais e judiciais movidos por terceiros e/ou originados por atos praticados pelo PARCEIRO, sem levar em consideração a existência de culpa ou dolo.

“PCI-DSS”: Payment Card Industry Security Standards Council. Certificação de segurança da informação relacionada às transações por meio de cartão de crédito.

“Pix Checkout”: serviço de pagamento oferecido pela VOLTZPAY por meio do qual o Parceiro poderá realizar a venda de produtos e serviços a seus clientes com opção de pagamento via Pix, por meio do Sistema VOLTZPAY.

“Plataforma”: o site, plataforma ou portal de operações disponível na internet (incluindo aplicativo para dispositivos móveis, se aplicável), pelo qual o PARCEIRO irá comercializar produtos e/ou serviços, próprios ou de terceiros, oferecendo os serviços prestados pelo Sistema VOLTZPAY para captura de Transações.

“Política de Privacidade”: política disponível no site da VOLTZPAY, que é integrante deste Contrato, a qual dispõe sobre a coleta, utilização, armazenamento, tratamento, compartilhamento, proteção e eliminação das informações do PARCEIRO, em decorrência da utilização dos Serviços prestados pelo Sistema VOLTZPAY.

“Portador”: consumidor final do PARCEIRO, pessoa física ou representante legal de pessoa jurídica, portador do meio de pagamento, autorizado a realizar Transações.

“Reserva”: valores decorrentes de Transações, que poderá ser retido pela VOLTZPAY, como garantia de pagamento de débitos do PARCEIRO, em razão do Chargeback, cancelamento ou outras hipóteses de estorno das Transações com Cartão.

“Remuneração”: valores devidos pelo PARCEIRO que optar pela contratação da VOLTZPAY, incluindo quaisquer taxas ou tarifas, conforme constam no site oficial da VOLTZPAY ou em qualquer outro documento físico ou eletrônico parte deste.

“Sistema VOLTZPAY”: tecnologia e procedimentos disponibilizados pela VOLTZPAY (assim como pelos Emissores, Bandeiras, Credenciadoras, instituições financeiras, prestadores de serviços, entre outros), que efetiva as operações de captura, processamento e liquidação das Transações.

“Sistema de Registro”: sistema destinado ao registro das unidades de recebíveis decorrentes das Transações, à centralização das informações decorrentes de operações de crédito, obrigações financeiras e não financeiras, e das respectivas agendas de recebíveis.

“Subcredenciador”: participante do arranjo de pagamento instituído pelas Bandeiras, facilita o processo de habilitação do PARCEIRO, para aceitar instrumentos de pagamento, como cartões de crédito, física ou eletronicamente possui autorização de uma ou mais Credenciadoras para credenciar PARCEIROS e realizar a liquidação das Transações, habilitando-os para realizar Transações.

“Taxa de Antecipação”: remuneração a ser paga pelo PARCEIRO, incidente sobre o Valor Líquido da Transação, quando este optar pela antecipação de seus recebíveis em D+1.

“Taxa de Desconto (MDR)”: remuneração a ser paga pelo PARCEIRO, incidente sobre o Valor Bruto da Transação, composta: (i) pela Tarifa por Transação, devida à VOLTZPAY; (ii) pelos serviços prestados pelas Credenciadoras para captura e processamento da Transação com Cartão; e (iii) pelos serviços prestados pelos Emissores para a emissão do Cartão e autorização da Transação, incluindo a remuneração paga às Bandeiras, independentemente se a Transação foi objeto de cancelamento, Chargeback.

“Taxa de Parcelamento”: remuneração a ser paga pelo PARCEIRO ou pelo Portador, incidente sobre o Valor Bruto da Transação, variando de acordo com o parcelamento escolhido pelo Portador.

“Transação”: operação em que o PARCEIRO aceita os meios para pagamento, oferecidos pela VOLTZPAY, decorrente da venda de produtos e/ou serviços aos Portadores.

“Trava de Domicílio”: contrato celebrado pelo PARCEIRO com instituição financeira, fundo de investimento ou outro credor, pelo qual o PARCEIRO autoriza a trava de seu Domicílio Bancário

ou na Agenda Financeira, mediante a cessão ou constituição de alguma garantia relacionada com os direitos creditórios decorrentes das Transações.

“Valor Bruto”: valor total da Transação realizada pelo PARCEIRO e paga pelo Portador, antes da dedução da Taxa de Desconto (MDR) e das demais taxas, tarifas e outras formas de remuneração que forem devidas à VOLTZPAY em razão deste Contrato.

“Valor Líquido”: valor a ser pago ao PARCEIRO em razão das Transações realizadas pelos Portadores, após a dedução da Taxa de Desconto (MDR), e das demais taxas, tarifas e outras formas de remuneração que forem devidas à VOLTZPAY em razão deste Contrato.

1.3. Integram este Contrato, como anexos (“Anexos”), os instrumentos relacionados com: (i) Antecipação do Pagamento das Transações; (ii) Serviços AppCall; (iii) Produtos Proibidos e Restritos; e (iv) Serviço de Recuperação de Vendas.

1.4. O PARCEIRO declara e garante à VOLTZPAY, por si e pelas sociedades que integram seu grupo econômico, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (i) Não foi e não se encontra submetido a qualquer procedimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar, bem como não se encontra insolvente;
- (ii) Exerce suas atividades em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes a elas aplicáveis, conforme o caso, não exercendo qualquer atividade ilícita;
- (iii) Não utiliza práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, incluindo, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- (iv) Autoriza a VOLTZPAY a realizar, em nome do PARCEIRO, comunicações e solicitações às Registradoras de Recebíveis para que sejam (i) realizados registros de Recebíveis; (ii) efetivadas constituição e desconstituição de ônus e gravames, de qualquer natureza, sobre os Recebíveis, mediante solicitação das instituições financeiras e terceiros interessados; e (iii) contestadas anuências fornecidas ou não junto a terceiros e operações contratadas ou não pelos Portadores junto a terceiros, nos termos da regulamentação aplicável.

1.5. O PARCEIRO declara ainda que, em vista de seus objetivos empresariais, este Contrato não estabelece entre VOLTZPAY e PARCEIRO, em qualquer aspecto ou hipótese, relações de consumo conforme tuteladas pela Lei 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

2. Credenciamento ao Sistema VOLTZPAY

2.1. O PARCEIRO deverá preencher todas as informações solicitadas no Cadastro e a adesão ao Sistema VOLTZPAY e o início da vigência do presente instrumento se efetivará pelo seu aceite eletrônico expressamente manifestado pelo PARCEIRO ou pela primeira transação efetuada, o que ocorrer primeiro, o que implicará na aceitação de todos os termos e condições aqui estabelecidos, tornando-o plenamente em vigor para todos os efeitos.

2.1.1. O PARCEIRO se responsabilizará civil e criminalmente pela veracidade das informações declaradas, obrigando-se a manter seus dados atualizados perante a VOLTZPAY, incluindo e-mail e endereço, comprometendo-se a encaminhar os documentos que comprovem as alterações, sempre que solicitado. Em caso de alteração societária, o PARCEIRO deverá encaminhar à VOLTZPAY os respectivos documentos que comprovem a alteração e, se necessário, seus sócios deverão realizar novo cadastro no Sistema VOLTZPAY, mediante preenchimento do Cadastro e aceite deste Contrato.

2.1.2. Confirmação dos dados. A VOLTZPAY reserva-se o direito de utilizar todos os meios possíveis para confirmar os dados fornecidos pelo PARCEIRO, inclusive solicitar informações e documentos adicionais, bem como consultar bancos de dados mantidos por terceiros, como sites de consulta de dados (idwall.co ou outros) SPC, SERASA etc.

2.1.2.1. Se a VOLTZPAY solicitar novas informações e documentos, de forma a averiguar a veracidade dos dados informados no Cadastro, o PARCEIRO se compromete a fornecer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Não cumpridas as obrigações aqui previstas, a VOLTZPAY poderá, a seu exclusivo critério, deixar de repassar o valor da Transação, até que se regularize a situação com o envio de informações ou documentos solicitados ou descredenciar o PARCEIRO.

2.1.3. Avaliações periódicas. Após a validação do cadastro do PARCEIRO, a VOLTZPAY se reserva o direito de, a qualquer tempo, avaliar o tipo de negócio ou atividade desenvolvida por ele, a fim de verificar a compatibilidade de sua atividade com as Políticas internas. A partir dessa análise, a VOLTZPAY, a seu critério, poderá descredenciar o PARCEIRO e bloquear eventuais valores de sua Agenda Financeira.

2.2. O PARCEIRO não poderá efetuar Transações (i) em segmentos ou ramos de atividade diferentes daqueles indicados no portal de credenciamento, (ii) de atividades consideradas ilegais, contrárias às leis vigentes ou às normas do Banco Central do Brasil, ou que sejam vedados pelas Credenciadoras, Bandeiras ou Emissoras, (iii) quando sua situação estiver suspensa, baixada ou inativa perante a Receita Federal e/ou Secretarias de Fazenda Estaduais e demais órgãos competentes, sob pena de descredenciamento automático da Plataforma VOLTZPAY.

2.3. O PARCEIRO declara ciência e concorda que os consumidores que realizaram compras em seu domínio poderão ser contatados pela VOLTZPAY para averiguação da regularidade da Transação, recebimento de produtos/serviços, recuperação de valores disputados e demais informações, as quais poderão ser usadas para tomada de decisão acerca de resgate de recursos disponíveis na Agenda Financeira.

2.4. A VOLTZPAY recomenda ao PARCEIRO o cadastramento no site Reclame Aqui, para que o PARCEIRO atenda às solicitações dos Portadores, com a finalidade de evitar a aplicação do Chargeback e a ausência de repasse ou estorno do Valor Líquido das Transações.

2.5. O PARCEIRO poderá, por meio das Funcionalidades e sem a necessidade de realização de um novo Cadastro, credenciar um Estabelecimento Relacionado.

2.5.1. Aplica-se ao Parceiro Relacionado todas as disposições do presente Contrato, as quais passam a ser aplicáveis a partir de seu credenciamento pelo PARCEIRO.

2.5.2. O PARCEIRO e os Devedores Solidários, seus sócios, titulares e terceiros com poderes outorgados através de procuração que os autorize acessar a Plataforma para administrar a Agenda Financeira, assumem, de forma solidária, responsabilidade por eventuais débitos do Parceiro Relacionado, de modo que a VOLTZPAY poderá cobrá-los de forma conjunta ou individual, nos termos previstos neste Contrato, inclusive negativá-los nos órgãos de proteção ao crédito.

2.6. Na hipótese de a VOLTZPAY identificar dados incorretos ou inverídicos fornecidos pelo PARCEIRO ou, ainda, caso o PARCEIRO se recuse ou se omita a enviar os documentos solicitados, a VOLTZPAY poderá suspender temporariamente o credenciamento, bloquear os Serviços previstos neste Contrato, sem a necessidade de notificação prévia ao PARCEIRO e sem prejuízo da adoção de outras medidas que entender necessárias; não gerando ao PARCEIRO qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

2.6.1. As disposições acima indicadas também serão aplicáveis na hipótese de a VOLTZPAY identificar ou entender que a atividade do PARCEIRO viola as regras dos Arranjos de Pagamento, legislação vigentes, as normas do Banco Central do Brasil ou termos deste Contrato; podendo sujeitar o PARCEIRO ao cancelamento do seu credenciamento e a exclusão imediata do Sistema VOLTZPAY, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia.

2.7. O PARCEIRO deverá cadastrar login e senha para acesso às Funcionalidades, cuja utilização deverá observar os termos e condições de uso aplicáveis.

2.7.1. O PARCEIRO é exclusivamente responsável pela utilização das Funcionalidades mediante a utilização de seu login e senha, os quais são de uso pessoal e intransferível e deverão ser mantidos confidenciais, para todos os fins legais.

2.7.2. Quando o PARCEIRO for pessoa jurídica, este somente dará acesso ao login e senha, para utilização das Funcionalidades, aos seus sócios administradores e/ou terceiros com poderes outorgados por procuração para celebrar negócios jurídicos em seu nome, sendo todos responsáveis solidariamente, perante a VOLTZPAY, por todos os atos e negócios praticados por meio das Funcionalidades.

2.7.3. O PARCEIRO deverá comunicar a VOLTZPAY sobre a perda, extravio ou acesso indevido ao seu login e senha, para que possam ser adotadas as medidas necessárias para bloqueio de acesso às Funcionalidades. Serão consideradas de responsabilidade do PARCEIRO todos os atos praticados até a data de comunicação.

2.8. O PARCEIRO declara-se ciente de que a VOLTZPAY, quando da confirmação da realização das Transações por meio do Sistema VOLTZPAY, poderá identificar a denominação social e o endereço do PARCEIRO, com o objetivo de melhorar a governança e comunicação entre o Portador e o PARCEIRO.

2.9. O PARCEIRO e os Devedores Solidários autorizam a VOLTZPAY a obter, a qualquer momento, relatório de crédito pessoal e/ou comercial junto a terceiros, tais como Receita Federal do Brasil, Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS e agências de crédito como a Boa Vista, o SPC e a SERASA.

3. Serviços relacionados às Transações

3.1. Os Serviços serão prestados pela VOLTZPAY de forma remota, mediante a disponibilização de tecnologias que integram o Sistema VOLTZPAY, para que o PARCEIRO possa realizar a venda de seus produtos e/ou serviços, que incluem:

(a) A captura e processamento das Transações dos Cartões aceitos pelas Bandeiras que integram o Sistema VOLTZPAY;

(b) A submissão das Transações realizadas com Cartões por meio de uma Credenciadora para aprovação pelos Emissores e Bandeiras, sem que haja interferência ou participação da VOLTZPAY nos processos de aprovação das Transações;

(c) A liquidação do Valor Líquido das Transações, após o recebimento da Credenciadora, e do desconto da Taxa de Desconto (MDR) e das demais taxas e tarifas devidas à VOLTZPAY.

3.2. Na execução dos Serviços aplicam-se integralmente ao PARCEIRO as regras do mercado de Cartões estipuladas pelas Bandeiras e Credenciadoras integrantes do Sistema VOLTZPAY.

3.2.1. O PARCEIRO declara-se ciente de que, os serviços de tecnologia que dependem de serviços prestados pelas Credenciadoras, Emissores e terceiros, a VOLTZPAY não poderá ser responsabilizada ou assumirá qualquer responsabilidade por falhas, erros, interrupções, mau funcionamento ou atrasos dos Serviços, não garantindo a manutenção do Sistema VOLTZPAY e das Funcionalidades de forma ininterrupta, sem momentos de indisponibilidade ou lentidão.

3.2.2. As Transações com Cartões poderão ser processadas por quaisquer Credenciadoras integrantes do Sistema VOLTZPAY, permanecendo a VOLTZPAY responsável pelo cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

3.3. A VOLTZPAY irá realizar a captura e liquidação de Transações das Bandeiras integrantes do Sistema VOLTZPAY, podendo ser necessária a celebração de outros instrumentos contratuais com parceiros da VOLTZPAY para a realização de Transações com determinadas Bandeiras.

3.4. A disponibilização dos Serviços pela VOLTZPAY ao PARCEIRO será operacionalizada em modalidade de Transações realizadas com Cartão, pagamento de boletos bancários e pagamentos instantâneos por meio do Pix Checkout.

3.5. Em todas as Transações realizadas de modo online ou sem Cartão presente o PARCEIRO assume integralmente o risco de Chargeback e de inadimplência dos Portadores, nas hipóteses em que não houver o pagamento da Transação pelo respectivo Emissor ou pela respectiva Credenciadora, por qualquer hipótese.

3.6. O PARCEIRO, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades, é responsável pelo(a):

(a) Adequação e integração de seu sistema às Funcionalidades para a realização de Transações online ou sem Cartão presente, arcando com todos os custos eventualmente incidentes para tal ato;

(b) Cumprimento das regras determinadas pela VOLTZPAY quanto à tecnologia a ser utilizada em sua Plataforma;

(c) Garantia de ambiente seguro para a navegação e realização de Transações pelos Portadores, de acordo com as regras de tecnologia estabelecidas pela VOLTZPAY, Credenciadoras, Emissores e/ou Bandeiras;

(d) Observância das regras de segurança com relação ao tráfego das Transações, de acordo com os padrões e regras do PCI (Payment Card Industry);

(e) Manutenção e controle de todo o conteúdo de sua Plataforma, incluindo os textos, informações, preços e imagens, assumindo o PARCEIRO toda e qualquer responsabilidade sobre eventuais danos decorrentes, principalmente perante os Portadores;

(f) Conteúdo de sua Plataforma, comprometendo-se a indicar expressamente seu nome empresarial; o número do CNPJ ou CPF em caso de pessoa física, o endereço da empresa; o endereço eletrônico e número do telefone para suporte aos Portadores, o prazo para entrega dos produtos, políticas de troca, devolução e arrependimento, mantendo essas informações sempre atualizadas de acordo com a legislação vigente;

(g) Disponibilização de informações claras e objetivas sobre o produto ou serviço ofertado em sua Plataforma, mantendo-as atualizadas e compatíveis com aquelas divulgadas em seus websites, páginas de vendas e áreas externas aos seus respectivos sites; e

(h) Observância da legislação aplicável para o comércio eletrônico e internet, comprometendo-se a divulgar todas as informações determinadas pelo Decreto 7.962/2013, adotar as políticas de privacidade para proteção dos dados pessoais dos Portadores, nos termos do Marco Civil da Internet (Lei nº 13.543/2014) e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), informar os preços de seus produtos e/ou serviços de acordo com a Lei nº 10.962/2004, e cumprir com as disposições do Código de Defesa do Consumidor aplicáveis.

3.7. O PARCEIRO é o único responsável pelas informações, promoções, anúncios, marcas e qualquer conteúdo constante do Plataforma, isentando a VOLTZPAY de toda e qualquer responsabilidade decorrente do descumprimento de qualquer norma e/ou de reclamações de terceiros.

3.8. O PARCEIRO declara estar ciente de que: (i) não poderá autorizar qualquer terceiro a intermediar, para qualquer fim, a troca de dados entre sua Plataforma e a VOLTZPAY.

3.9. O PARCEIRO é responsável pela confidencialidade de todos os dados que compõem as Transações, sendo expressamente vedada a sua utilização para quaisquer outros fins que não sejam a obtenção da autorização e a efetiva captura da Transação.

3.10. A VOLTZPAY envidará os seus melhores esforços para assegurar ao PARCEIRO a adequada utilização das Funcionalidades que viabilizam a realização de Transações. Entretanto, são previsíveis por falhas, interrupções ou problemas, tendo em vista se trata de serviço de tecnologia e que dependem dos serviços prestados por terceiros (como Bandeiras, Credenciadoras, Emissores e prestadores de serviços).

3.11. Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à VOLTZPAY por falhas, interrupções ou problemas nas ferramentas disponibilizadas para a realização de Transações, cabendo ao PARCEIRO dispor de outras ferramentas para viabilizar suas vendas e o recebimento do preço.

3.12. Solução Antifraude. O Antifraude da VOLTZPAY é uma tecnologia que disponibiliza decisões instantâneas para aceitar ou negar Transações e-commerce, detectar e gerenciar fraudes de pagamentos. Esse sistema combina inteligência artificial e estatísticas para determinar a probabilidade de fraude em uma transação em tempo real.

3.12.1. O PARCEIRO está ciente e concorda que a utilização do serviço de antifraude disponibilizado pela VOLTZPAY é obrigatória e que tal produto não implica qualquer responsabilidade da VOLTZPAY com relação a não ocorrência de eventuais fraudes nas operações transacionadas no Sistema da VOLTZPAY, servindo apenas como um processo para limitar a ocorrência desses eventos que são inerentes ao risco de seu negócio. Ficando o PARCEIRO integralmente responsável por todos os custos e despesas decorrentes de eventual Chargeback, estornos e cancelamentos, independente da análise realizada pela VOLTZPAY.

3.12.2. A VOLTZPAY se reserva o direito de aprovar ou não a transação comercial de acordo com os seus critérios de análise de risco e fraudes, não podendo ser responsabilizada em casos de queda na conversão dos pagamentos em razão da contratação deste serviço.

3.13. Gateway de Pagamento. A VOLTZPAY disponibiliza o serviço de gateway de pagamento que atua como intermediário entre o e-commerce do PARCEIRO e as instituições financeiras, processando de forma segura e eficiente as transações financeiras realizadas nos ambientes virtuais. O gateway garante a integração com diversas bandeiras e instituições bancárias, oferecendo maior flexibilidade e eficiência nos pagamentos.

3.13.1. A VOLTZPAY garante o funcionamento contínuo e seguro do gateway de pagamento, monitorando e mantendo a integridade do sistema, bem como a disponibilidade de suas funcionalidades, salvo eventuais interrupções previamente programadas ou por motivo de força maior. O PARCEIRO é responsável por fornecer as informações corretas para a integração do gateway com sua plataforma de e-commerce e manter as políticas de segurança exigidas pelo mercado de pagamentos.

4. Chargeback, Estornos e Cancelamento das Transações

4.1. O PARCEIRO está ciente que a autorização do Emissor não caracteriza a regularidade da Transação, apenas a validade do Cartão e existência de limite de crédito do Portador para a realização da Transação, sendo possível, posteriormente, a aplicação de Chargeback pelo Banco Emissor do cartão de crédito do portador e o estorno ou não pagamento da Transação ao PARCEIRO. Sobre a Transação objeto de cancelamento, estorno ou Chargeback poderá incidir uma Tarifa.

4.2. O PARCEIRO assume integralmente o risco de Chargeback e de inadimplência do Portador, quando não houver o pagamento da Transação pelo respectivo Emissor, por qualquer hipótese e está ciente que a VOLTZPAY irá descontar o valor da Transação respectiva dos créditos

futuros, sempre que: (i) o Emissor ou Portador do Cartão apresentar contestação da Transação ao Banco Emissor em razão de suspeita de fraude ou qualquer irregularidade; ou (ii) não cumprimento, pelo PARCEIRO, dos termos deste Contrato, dos Anexos e/ou das orientações da VOLTZPAY.

4.3. Havendo algum evento decorrente de cancelamento, estorno ou Chargeback da Transação, a VOLTZPAY automaticamente deixará de efetuar o pagamento da Transação ao PARCEIRO, descontada a Remuneração da VOLTZPAY, que se declara ciente e anuente quanto aos riscos decorrentes da Transação realizada de modo online e assume integralmente o risco de Chargeback e de inadimplência do Portador, devido a possibilidade de fraudes praticadas por terceiros, mediante a utilização indevida e/ou não autorizada de Cartões, inclusive – mas sem se limitar – às hipóteses de roubo, furto, perda, extravio, apropriação indébita ou qualquer outro meio de fraude.

4.4. O Cancelamento da Transação, quando solicitado pelo PARCEIRO, está condicionado à existência de créditos suficientes na Agenda Financeira para que seja possível a compensação do respectivo valor e dependerá de autorização do Emissor.

4.5. Caso o pagamento da Transação objeto de Cancelamento ou Chargeback tenha sido efetuado, ainda que por antecipação, a VOLTZPAY irá reter e compensar tal valor com os créditos futuros do PARCEIRO, nos termos previstos no Contrato.

4.6. O PARCEIRO declara e garante ser integralmente responsável pela veracidade e precisão das informações fornecidas em relação às transações comerciais com os Portadores dos cartões. A VOLTZPAY não se responsabiliza por informações incorretas fornecidas pelo PARCEIRO, sendo este o único responsável por eventuais multas ou penalidades aplicadas pelas Bandeiras, Credenciadoras, Banco Central do Brasil ou demais integrantes do mercado de meios de pagamento, sendo autorizado, também neste caso, a retenção e compensação das Transações para cobrir quaisquer riscos financeiros perante a VOLTZPAY.

4.7. O PARCEIRO declara-se ciente de que o Portador poderá não reconhecer ou discordar do valor da Transação efetivada pelo Sistema VOLTZPAY, ainda que a Transação tenha sido autorizada pelo Emissor. Nesta hipótese, a VOLTZPAY procederá à retenção do valor da Transação até que a reclamação do Portador tenha sido definitivamente resolvida pelo PARCEIRO.

4.8. O Chargeback poderá ser aplicado pelo Banco Emissor, a pedido do Portador, em até 12 (doze) meses contados da realização da Transação, e mesmo que haja a Autorização do Emissor e o pagamento das Transação pela VOLTZPAY, de acordo com as regras estipuladas pelas Bandeiras.

4.9. O PARCEIRO assume integral responsabilidade pelos atos por ele praticados que impliquem em eventuais multas ou penalidades que vierem a ser aplicadas pelas Bandeiras, Credenciadoras, Banco Central do Brasil ou demais integrantes do mercado de meios de pagamento, sendo autorizado, também neste caso, a retenção e compensação das Transações para cobrir quaisquer riscos financeiros perante a VOLTZPAY.

4.10. Se o PARCEIRO deixar de cumprir com suas obrigações constantes deste Contrato, ainda que a Transação tenha sido aprovada pela VOLTZPAY, o valor da Transação não será repassado ou, se já tiver sido repassado, ficará sujeito a estorno.

4.11. A regra acima também será aplicada nas seguintes situações: (i) se a Transação for reembolsada pelo PARCEIRO ou pela VOLTZPAY; (ii) se as informações relativas à Transação forem incompletas, imprecisas ou inverídicas; (iii) se a VOLTZPAY constatar que as Transações, em razão de suas características, expõem a risco os Portadores e/ou a VOLTZPAY; (iv) se a Transação não for comprovada; (v) se houver ordem de autoridade legítima impedindo o repasse ou determinando o bloqueio, penhora, arresto, custódia ou depósito dos créditos em conta que não a Agenda Financeira do PARCEIRO; (vi) se houver erro no processo de aprovação da Transação ou a aprovação for negada; (vii) se o PARCEIRO alterar quaisquer dados da Transação após aprovação pela VOLTZPAY; (viii) se houver indícios de fraude ou ilicitude na Transação; (ix) se o PARCEIRO realizar Transação suspeita ou irregular; ou (x) se a VOLTZPAY for envolvida em qualquer medida judicial relativamente à Transação, sem que o PARCEIRO tome as providências necessárias para exclusão da VOLTZPAY da lide.

4.12. O PARCEIRO está ciente que o encerramento deste Contrato não o isentará de eventual análise e aplicação do Chargeback pelo Banco Emissor. Caso o PARCEIRO encerre este Contrato e a VOLTZPAY esteja apurando eventual Chargeback, o PARCEIRO concorda que a VOLTZPAY poderá reter os valores existentes em sua Agenda Financeira até a conclusão da análise, bem como realizar a compensação de eventuais débitos com os valores retidos.

5. Agenda Financeira

5.1. Ao aderir o presente Contrato, o PARCEIRO autoriza a VOLTZPAY a compartilhar suas informações cadastrais e financeiras com as Credenciadoras e instituições financeiras, bem como o acesso por elas à Agenda Financeira, para a finalidade aqui contratada.

5.2. A Agenda Financeira do PARCEIRO, poderá receber créditos mediante: (i) Liquidação financeira decorrente das Transações realizadas com Cartão; (ii) o recebimento de recursos decorrentes do pagamento de boleto bancário em favor do PARCEIRO; e/ou (iii) o recebimento de valores em razão de pagamentos instantâneos por meio do Pix Checkout.

5.3. O PARCEIRO está ciente e concorda que, a qualquer momento, a VOLTZPAY poderá realizar débitos na sua Agenda Financeira e/ou no seu Domicílio Bancário e/ou ainda cobrar de qualquer forma admitida em lei, referentes a (i) taxas (ii) tarifas, (iii) serviços, (iv) multas, (v) penalidades, (vi) indenizações, dentre outras cobranças, previstas nos regulamentos das Bandeiras.

5.4. A VOLTZPAY poderá, a qualquer momento, utilizar a infraestrutura de outras instituições de seu conglomerado, no que tange ao recebimento de recursos decorrentes das Transações realizadas com Cartão, pagamento de boletos bancários e pagamentos instantâneos por meio do Pix Checkout, sem que isso implique em nenhuma alteração dos Serviços.

5.5. A VOLTZPAY poderá, a qualquer momento, utilizar a infraestrutura da VOLTZPAY Facilitadora de Pagamentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.128.249/0001-00, no que tange ao recebimento de recursos decorrentes das Transações realizadas com Cartão, pagamento de boletos bancários e pagamentos instantâneos por meio do Pix Checkout sem que isso implique em nenhuma alteração dos Serviços ou vinculação de prestação de serviços.

5.6. O resgate de recursos, por meio de transferência bancária, será realizado no prazo que vier a ser indicado pela VOLTZPAY no Cadastro ou na plataforma da VOLTZPAY.

5.7. As solicitações de resgate de recursos disponíveis na Agenda Financeira do PARCEIRO deixarão de ser acatadas pela VOLTZPAY quando o Domicílio Bancário não for de titularidade do PARCEIRO, ou se houver indícios ou suspeita de fraude ou ato ilícito, conforme previsto na legislação vigente.

5.8. Os recursos creditados na Agenda Financeira do PARCEIRO serão mantidos em conta bancária de titularidade da VOLTZPAY, em instituição financeira de primeira linha, sem que haja qualquer acréscimo ou correção dos valores.

5.9. O PARCEIRO terá acesso às Transações realizadas pelo acesso ao extrato de sua Agenda Financeira, podendo visualizar nas Funcionalidades o saldo e histórico das movimentações dos últimos 12 (doze) meses. Após este prazo a VOLTZPAY não se responsabiliza pela manutenção das informações.

5.10. O PARCEIRO poderá, a qualquer momento, desde que possua saldo suficiente para arcar com as tarifas de saque, as tarifas bancárias aplicáveis e o pagamento de eventuais débitos contraídos perante a VOLTZPAY, efetuar o resgate integral dos recursos disponíveis na Agenda Financeira; exceto com relação aos valores retidos em garantia, que deverão permanecer na Agenda Financeira até que haja a liberação, na forma prevista neste Contrato.

5.10.1. O resgate integral dos recursos disponíveis na Agenda Financeira está sujeito à aprovação prévia da VOLTZPAY. Caso o PARCEIRO opte por efetuar o resgate integral dos recursos, deverá solicitar à VOLTZPAY, a qual procederá com a análise da solicitação; e posterior liberação dos recursos (caso aprovada).

5.11. O resgate de recursos apenas poderá ser realizado no Domicílio Bancário de titularidade do PARCEIRO. Em caso de irregularidade, os respectivos valores permanecerão retidos e serão mantidos na Agenda Financeira até que haja a regularização, sem a incidência de quaisquer ônus, penalidades ou encargos.

5.11.1. O resgate de recursos está condicionado à inexistência de débitos do PARCEIRO, que poderão ser compensados com créditos do Estabelecimento Relacionado, e vice-versa; tendo em vista a responsabilidade solidária existente entre eles.

6. Condições dos Serviços e Fluxo de Pagamento Pix Checkout

6.1. A prestação do Pix Checkout estará condicionada à adesão pelo Parceiro a este Contrato, conforme as condições aqui definidas e/ou divulgadas pela VOLTZPAY.

6.2. Para possibilitar o Pix Checkout, a VOLTZPAY contratará e manterá relação comercial com terceiros parceiros e subcontratados, incluindo relacionamento com instituição habilitada para participação no arranjo Pix, e processamento e liquidação de Transação efetuada via Pix em conta de titularidade da VOLTZPAY.

6.3. A VOLTZPAY não será responsável pelos serviços prestados por terceiros e parceiros, incluindo qualquer atividade específica relacionada ao processamento e aprovação de Transações via Pix.

6.4. O PARCEIRO reconhece e se declara de acordo que, por meio do Pix Checkout, a VOLTZPAY atuará como Agente de Coleta dos pagamentos efetuados pelos Portadores. A VOLTZPAY será o usuário final receptor dos valores transacionados via Pix, obrigando-se a realizar o repasse das quantias devidas ao PARCEIRO, deduzidas as tarifas e encargos aplicáveis, incluindo valores cobrados a título de remuneração do PARCEIRO, observado o fluxo de pagamento.

6.5. Cancelamento da Transação via Pix Checkout. Na hipótese em que a Transação efetuada pelo Portador à VOLTZPAY por meio do Pix venha a ser cancelada ou objeto de contestação, nos termos definidos pelas instituições participantes envolvidas, a VOLTZPAY fica obrigada a devolver os valores recebidos ao Portador e ficará isenta da obrigação de repasse ao PARCEIRO.

6.6. Mecanismo Especial de Devolução (MED). O PARCEIRO está ciente de que o MED poderá ser utilizado em casos de suspeita fundada de fraude ou falha operacional de qualquer participante envolvido na transação. Nesses casos, a VOLTZPAY ficará obrigada a devolver os valores recebidos ao Portador, ficando isenta da obrigação de repasse ao Parceiro exclusivamente em relação à Transação cancelada

6.6.1. Caso a VOLTZPAY já tenha efetuado o repasse ao Parceiro, este ficará obrigado à devolução dos valores à VOLTZPAY, autorizando desde já o desconto na sua Reserva de Valores, ou quaisquer créditos presentes ou futuros de sua Agenda Financeira, sem prejuízo do direito de cobrança por outros métodos entendidos adequados, caso o desconto não possibilite à VOLTZPAY reaver o valor devido.

6.6.2. A VOLTZPAY poderá bloquear ou suspender os serviços de pagamento via Pix e até descredenciar o PARCEIRO caso seja constatado um índice de devoluções por MED superior a 2%. Além disso, a VOLTZPAY está autorizada a debitar valores da Agenda Financeira do PARCEIRO para cobrir prejuízos decorrentes de atos praticados no âmbito do MED.

7. Pagamento das Transações e Domicílio Bancário

7.1. O pagamento do Valor Líquido decorrente das Transações será realizado mediante carregamento da Agenda Financeira. Após a solicitação expressa do PARCEIRO na plataforma da VOLTZPAY, os recursos serão resgatados, por meio do repasse do respectivo valor para o Domicílio Bancário do PARCEIRO, no prazo aplicável.

7.2. O pagamento será realizado pelo Valor Líquido, após descontados os valores devidos à VOLTZPAY, os quais serão previamente descontados do PARCEIRO.

7.3. Caberá à VOLTZPAY emitir a nota fiscal sobre os Serviços prestados ao PARCEIRO em razão deste Contrato, pelo valor da Taxa de Desconto (MDR); cabendo à VOLTZPAY realizar a retenção de todos os impostos que incidam sobre sua remuneração, de acordo com a legislação aplicável.

7.3.1. Para possibilitar o resgate dos valores mantidos na Agenda Financeira, o PARCEIRO deverá cadastrar Domicílio Bancário, de sua titularidade, para recebimento do Valor Líquido decorrente das Transações, sendo responsável por manter a regularidade do Domicílio Bancário. Caso a instituição financeira do Domicílio Bancário declare-se impedida, por qualquer motivo, de dar cumprimento às ordens de crédito emitidas pela VOLTZPAY, deverá o PARCEIRO providenciar sua regularização ou, ainda, indicar e cadastrar novo Domicílio Bancário de sua titularidade. A VOLTZPAY está autorizada a reter o pagamento dos respectivos valores, sem

quaisquer ônus, penalidades ou encargos, enquanto o PARCEIRO não providenciar a alteração regular de seu Domicílio Bancário.

7.4. Na hipótese de a data prevista para o crédito do Valor Líquido das Transações ser considerada feriado ou em dia de não funcionamento bancário na praça de compensação da conta do Domicílio Bancário do PARCEIRO, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O PARCEIRO concorda que a VOLTZPAY, a seu exclusivo critério, poderá alienar, ceder, dar em garantia ou de qualquer forma dispor dos recebíveis da VOLTZPAY perante as Credenciadoras, decorrentes das Transações do PARCEIRO, em nada prejudicando o direito do PARCEIRO de receber o Valor Líquido de suas Transações, nas datas dos respectivos repasses.

7.6. O PARCEIRO terá acesso às Transações pendentes de pagamento por meio de acesso à plataforma da VOLTZPAY, podendo visualizar o saldo e o extrato das movimentações. A disponibilização do saldo e do extrato das movimentações caracteriza-se como prestação de contas, para todos os fins legais.

8. Negociação de Recebíveis

8.1. Em cumprimento à legislação aplicável, a VOLTZPAY irá realizar o registro, perante o Sistema de Registro, das unidades de recebíveis decorrentes das Transações realizadas pelo PARCEIRO perante o Sistema VOLTZPAY.

8.1.1. O registro das unidades de recebíveis será realizado pelo Valor Líquido das Transações, após descontadas as Tarifas devidas pelo PARCEIRO à VOLTZPAY em razão deste Contrato.

8.1.2. O PARCEIRO declara-se ciente que a VOLTZPAY enviará e manterá atualizado, perante o Sistema de Registro, as informações relacionadas com a quantidade e valor das Transações realizadas no Sistema VOLTZPAY, inclusive sobre a existência ou não de antecipação do pagamento das Transações.

8.2. O PARCEIRO poderá, mediante comunicação prévia e expressa à VOLTZPAY, ceder ou dar em garantia o Valor Líquido das Transações em favor de instituições financeiras, fundos de investimentos ou outros credores, mediante Negociação de Recebíveis.

8.2.1. Sendo pactuada a Negociação de Recebíveis, o pagamento do Valor Líquido das Transações será realizado diretamente no Domicílio Bancário vinculado à referida operação.

8.3. A Negociação de Recebíveis será mantida até que: (i) seja realizado o cancelamento no Sistema de Registro, por solicitação do respectivo credor; (ii) o PARCEIRO comprove a liberação da garantia ou encerramento da cessão, por documento escrito emitido pelo credor; ou (iii) haja ordem judicial determinando a liberação.

8.4. O PARCEIRO permanecerá responsável pela legitimidade e legalidade das Transações realizadas no Sistema VOLTZPAY, de modo que a VOLTZPAY realizará a liquidação no Domicílio Bancário vinculado à Negociação de Recebíveis, após o cancelamento, Chargeback ou qualquer forma de estorno das Transações, de acordo com os termos previstos neste Contrato.

9. Antecipação de Pagamento das Transações

9.1. O PARCEIRO poderá solicitar à VOLTZPAY recebimento antecipado do Valor Líquido das Transações, por meio da plataforma da VOLTZPAY, ficando ao exclusivo critério da VOLTZPAY antecipar ou não o pagamento das Transações.

9.2. Uma vez solicitado pelo PARCEIRO o recebimento antecipado do Valor Líquido das Transações, por meio da plataforma da VOLTZPAY, fica desde já configurado o mandato para que a VOLTZPAY, de forma discricionária e unilateral, antecipe ou não o pagamento das Transações, podendo arrecadar e repassar os respectivos valores ao PARCEIRO solicitante.

9.2.1. A solicitação de antecipação do pagamento está sujeita à análise prévia, baseada em critérios próprios da VOLTZPAY em relação às Transações realizadas e da situação financeira do PARCEIRO, não sendo garantida a sua aprovação, não caracterizando operação de crédito e não incidindo taxa de juro de qualquer natureza.

9.2.2. Ainda que o PARCEIRO possua Transações a serem liquidadas pelo Sistema VOLTZPAY ou tenha tido antecipações anteriores aprovadas, a VOLTZPAY não está obrigada a antecipar o pagamento do Valor Líquido das Transações.

9.2.3. A Taxa de Antecipação será cobrada do PARCEIRO sobre o Valor Líquido, após descontada a Taxa de Desconto (MDR) e, adicionalmente, de forma única, antecipando-se todas as parcelas que eventualmente viriam a ser creditadas.

9.3. O valor da Taxa de Antecipação a ser paga em virtude do pré-pagamento é fixa, não havendo qualquer pactuação de condições ou estabelecimento de juros, uma vez que a antecipação do pagamento das transações faz parte da própria natureza do comércio

eletrônico, com alguns 's necessitando de constante fluxo de caixa para realizar intermediação de vendas.

10. Contestação e Recuperação de Chargeback

10.1. Após aplicação do Chargeback pelo Banco Emissor, a VOLTZPAY notificará sua ocorrência ao PARCEIRO, que poderá coletar evidências que demonstrem a regularidade da transação e enviá-las à VOLTZPAY, para que seja feita abertura de processo de contestação junto ao Banco Emissor, desde que respeitados os prazos indicados na notificação.

10.2. A VOLTZPAY em nenhum momento garante sucesso no resultado das contestações de Chargeback, uma vez que dependem do respeito ao prazo e das provas documentais apresentadas pelo Estabelecimento para envio ao Banco Emissor.

10.3. Concomitantemente à contestação de Chargeback e com o aceite deste Termo de Uso, a VOLTZPAY poderá utilizar as provas produzidas pelo Estabelecimento para entrar em contato com os consumidores finais para solicitação do devido pagamento, nas transações cujo status seja "Chargeback", mas que possuam código de rastreio comprovando a entrega do produto ou serviço.

10.4. Em tal comunicação com o consumidor final, caso a recuperação tenha sucesso, será indicado que o consumidor realize a transação de pagamento do valor devido à VOLTZPAY, que descontará a Taxa de Desconto (MDR), a Taxa de Antecipação (caso haja) e a Taxa de Recuperação de Chargeback, esta última na alíquota de 15% do valor bruto da recuperação.

10.5. Na hipótese de Agenda Financeira do PARCEIRO sem liquidez, isto é, estando negativa, desde já a VOLTZPAY está autorizada a entrar em contato com os consumidores finais do respectivo PARCEIRO, de forma a efetuar a recuperação de Chargeback, nos moldes já explicados, contudo, a Taxa de Recuperação de Chargeback representará o total de todos os valores recuperados, até que a Agenda Financeira ganhe liquidez.

11. Reserva de Valores e Compensação

11.1. Com o objetivo de garantir o adequado cumprimento das obrigações do PARCEIRO no âmbito deste Contrato e seus Anexos, este reconhece e concorda que a VOLTZPAY poderá manter um valor de Reserva da sua Agenda Financeira, que não poderá ser antecipada ou sacada durante a vigência do Contrato, e após o seu término, enquanto existirem obrigações a serem cumpridas pelo PARCEIRO com o objetivo de mitigar eventual alto nível de risco operacional ou financeiro associado.

11.2. O valor da Reserva de Valores é determinado unilateralmente pela VOLTZPAY, segundo critérios próprios e, poderá ser alterada, sem aviso prévio, sempre quando houver variação inesperada no volume de Transações, elevação do nível de Chargebacks ou de cancelamento de Transações, credenciamento de operações de alto risco, não comprovação do envio das vendas realizadas, entre outras situações.

11.3. A Reserva de Valores poderá ser mantida pela VOLTZPAY, durante todo o período de vigência do presente Contrato e pelo prazo adicional de até 12 (doze) meses de seu término, considerando a possibilidade de surgirem obrigações do PARCEIRO mesmo após a rescisão deste Contrato.

11.4. A VOLTZPAY poderá compensar qualquer débito na Agenda Financeira ou Reserva de Valores, a qualquer tempo, quando do descumprimento das obrigações do PARCEIRO e/ou Estabelecimento Relacionado, no âmbito deste Contrato, inclusive no caso falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou notória insolvência, ou ainda na hipótese de os recebíveis não serem suficientes para cumprimento de suas obrigações aqui previstas.

11.5. VOLTZPAY poderá solicitar a comprovação do envio do pedido e o PARCEIRO terá até 10 (dez) dias corridos após a venda para fazê-lo. Em caso de omissão na entrega dos documentos ou caso a VOLTZPAY entenda que os documentos entregues não comprovam o cumprimento das obrigações, a VOLTZPAY poderá reter os valores de sua Agenda Financeira, com a finalidade de resguardar a VOLTZPAY e os Portadores quanto ao pagamento do valor das Transações irregulares.

11.5.1. O PARCEIRO poderá comprovar a entrega de produtos ou serviços, com, por exemplo: (i) documentos que comprovem a entrega do produto e/ou a prestação do serviço; (ii) código de rastreamento de envio do produto (emitido pelos Correios ou por transportadora); (iii) registrar todos os contatos entre o Portador e seu suporte, a fim de comprovar a tentativa de resolução de eventuais intercorrências que possam resultar em contestação das Transações.

11.5.2. O PARCEIRO declara-se ciente e concorda que a VOLTZPAY poderá adotar todas as medidas necessárias para averiguar a regularidade das Transações, podendo, inclusive, contatar diretamente os Portadores para verificar a regularidade das Transações.

11.5.3. Caso não seja comprovada a regularidade das Transações objeto de contestação, a VOLTZPAY poderá (i) reter os valores da Agenda Financeira; (ii) majorar a Reserva de Valores; (iii) compensar os débitos com os seus recebíveis futuros; (iv) suspender seus Serviços até que esteja resguardada de riscos financeiros; (v) descredenciar o PARCEIRO.

11.5.4. O PARCEIRO declara-se ciente da possibilidade de suspensão do pagamento das Transações, pelo tempo que for necessário para a apuração de eventual Chargeback, quando for realizada qualquer Transação que não for compatível com o valor, a natureza ou a atividade do PARCEIRO ou com suspeita de fraude ou ato ilícito.

11.6. Caso o PARCEIRO não possua saldo suficiente na Agenda Financeira para a liquidação de débitos pendentes, seja por Chargeback, cancelamentos, multas, tarifas, taxas, entre outros, a VOLTZPAY, independentemente de qualquer notificação prévia, poderá: (i) compensar o débito com quaisquer outros créditos, presentes ou futuros, devidos ao PARCEIRO; (ii) descontar no Domicílio Bancário cadastrado; (iii) compensar com outras agendas financeiras de mesma titularidade do PARCEIRO de acordo com a Resolução 264/22 do Banco Central do Brasil, (iv) proceder com a recuperação de Chargeback junto aos consumidores finais do PARCEIRO, com 100% dos valores das recuperações sendo retido, até o momento em que a Agenda Financeira tenha saldo suficiente, (v) emitir boleto para pagamento, (vi) negativar nos órgãos de proteção ao crédito; (vii) realizar o registro de ônus ou gravames no Sistema de Registro; (viii) proceder a cobrança do débito pelos meios judiciais e extrajudiciais permitidos, entre outros.

11.6.1. Independentemente de qualquer aviso ou notificação, o atraso ou o pagamento parcial de qualquer quantia devida pelo PARCEIRO a VOLTZPAY, inclusive multas, tarifas, taxas, restituições inviabilizadas por insuficiência na Agenda Financeira, constituirá o PARCEIRO em mora, sujeitando-o ao pagamento dos seguintes encargos, sem prejuízo da inclusão do nome e débitos do PARCEIRO e seus Devedores Solidários no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, apurados pro rata die; (ii) atualização monetária do débito pela variação positiva do IGPM/FGV ou índice que vier a substituí-lo; (iii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito; (iv) despesas suportadas pela VOLTZPAY com a eventual cobrança administrativa ou cobrança judicial do débito, inclusive custas judiciais, prepostos e honorários advocatícios.

11.7. O PARCEIRO terá o prazo de 30 (trinta) dias para apontar eventual divergência ou incorreção em relação a qualquer um dos valores pagos em seu Domicílio Bancário, a contar da data do pagamento ou da compensação. Após esse prazo, o PARCEIRO dará a plena e definitiva quitação à VOLTZPAY.

11.8. O PARCEIRO concorda que a VOLTZPAY poderá, a seu exclusivo critério, realizar o bloqueio preventivo da sua Agenda Financeira e respectivos valores nela existentes, sempre que tomar conhecimento de qualquer indício de ato ou conduta que possa caracterizar prática ilegal, violação deste Contrato ou outras determinações da VOLTZPAY e Contratos de seus Parceiros, ou que represente infração a direitos de outros Estabelecimentos ou terceiros. Inclusive, o saldo retido na referida Agenda Financeira poderá ser utilizado, para cobrir honorários advocatícios incorridos pela VOLTZPAY, bem como para cobrir eventuais Perdas.

12. Remuneração da VOLTZPAY

12.1. Pelo credenciamento e processamento das Transações, o PARCEIRO pagará pelos Serviços da VOLTZPAY as Taxas de Desconto (MDR), Taxas de Antecipação, dentre outras taxas, tarifas e encargos aplicáveis, sem prejuízo das cobranças específicas de cada produto ou serviço contratado, conforme previstos individualmente nos outros documentos firmados com o PARCEIRO, ou nos comunicados publicados pela VOLTZPAY, principalmente em <https://VOLTZPAY.com.br/taxas>.

12.1.1. Em contrapartida à prestação dos Serviços, o PARCEIRO pagará à VOLTZPAY a integralidade da Taxa de Desconto (MDR), incidente sobre o Valor Bruto de cada Transação realizada no Sistema VOLTZPAY pelo Portador.

12.1.2. A VOLTZPAY cobrará a integralidade da Taxa de Desconto (MDR), mas irá receber e faturar apenas a Tarifa por Transação; sendo que a diferença será devida aos Emissores, Credenciadoras e Bandeiras em razão das taxas por eles cobradas em cada Transação.

12.1.3. Caso o Portador opte por fazer uma compra parcelada, a VOLTZPAY efetuará a cobrança da Taxa de Parcelamento, que será cobrada por parcela e poderá ser repassada do PARCEIRO diretamente ao Portador.

12.1.4. A Taxa de Desconto (MDR) e demais Taxas poderão variar conforme o segmento ou ramo de atuação do PARCEIRO, sua localização, forma de captura da Transação, entre outros critérios e poderão ser reajustadas ou alteradas, encontrando-se sempre disponíveis para consulta pelo PARCEIRO mediante acesso às Funcionalidades ou mediante solicitação pelos canais de atendimento.

12.2. Ainda, a VOLTZPAY poderá cobrar taxas e tarifas pelos Serviços adicionais prestados aos PARCEIRO: (a) Tarifa de adesão: pelo credenciamento do PARCEIRO ao Sistema VOLTZPAY; (b) Tarifa de Extrato: devida pela disponibilização de extratos impressos, relatórios de conciliação ou outros documentos solicitados pelo PARCEIRO; (c) Tarifa Cancelamento de Transação ou Chargeback: devida por consequência do cancelamento da Transação ou aplicação do Chargeback; (d) Taxa de Antecipação: devida caso haja a antecipação do pagamento do Valor Líquido das Transações; (e) Taxa de Manutenção: remuneração mensal que será devida pelo PARCEIRO pela utilização do Sistema VOLTZPAY; e (f) Taxas Operacionais: devida em decorrência de procedimentos administrativos e/ou judiciais, tais como cumprimento de ofícios, bloqueios, penhoras, arrestos e procedimentos administrativos perante as Registradoras, a ser cobrada por cada evento.

12.3. Pela utilização do serviço de gateway e antifraude, o cliente estará sujeito ao pagamento das tarifas detalhadas no site oficial da VOLTZPAY ou em contratação especial e poderão sofrer alterações.

12.4. A cobrança da Remuneração será devida à VOLTZPAY mesmo nos casos de Chargeback ou cancelamento da transação.

12.5. Os pagamentos à VOLTZPAY serão efetuados à vista, antes do repasse para o Domicílio Bancário, mediante compensação com os créditos devidos ao PARCEIRO em razão das Transações realizadas.

12.5.1. Caso não haja recursos suficientes, a VOLTZPAY solicitará ao PARCEIRO o pagamento imediato, sem prejuízo da VOLTZPAY realizar a compensação com eventuais créditos futuros do PARCEIRO.

12.5.2. Sem prejuízo da suspensão dos Serviços, caso o PARCEIRO não possua créditos a serem compensados, a VOLTZPAY realizará a cobrança dos valores devidos, acrescidos dos encargos moratórios estipulados neste Contrato.

12.6. A VOLTZPAY poderá efetuar reajustes dos valores de quaisquer taxas, tarifas ou outras formas de remuneração, informando previamente o PARCEIRO, por meio de divulgação por meio das Funcionalidades ou através de contato prévio estabelecido via e-mail.

12.6.1. Caso o PARCEIRO não concorde com as novas condições de remuneração, poderá solicitar esclarecimentos e, se, ainda assim, não concordar, poderá encerrar o Contrato. O não encerramento do Contrato e utilização dos Serviços pelo PARCEIRO será interpretado como plena anuência às novas condições.

12.7. Caso sejam alteradas as condições comerciais da VOLTZPAY com as Credenciadoras, os Emissores ou as Bandeiras, ou sejam criados novos tributos ou alteradas as condições de cálculo e/ou cobrança de tributos já existentes, os custos resultantes poderão ser repassados ao PARCEIRO e somados à remuneração vigente, de forma a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos Serviços.

13. Limitação de responsabilidade e indenização

13.1. A VOLTZPAY não se responsabiliza pelos produtos e serviços comercializados pelos PARCEIROS, de forma que não poderá ser considerada como fornecedora ou parte na cadeia de fornecimento de tais produtos e serviços, não tendo nenhuma responsabilidade quanto à: a) Existência de riscos relativos aos produtos e serviços, em especial quanto à periculosidade ou nocividade; b) Insuficiência e/ou inadequação das informações sobre as características dos produtos e serviços; c) Prática de publicidade enganosa ou abusiva, bem como práticas

comerciais coercitivas, desleais ou abusivas praticadas contra consumidores; d) Defeitos, vícios de qualidade ou quantidade, ou vícios decorrentes de disparidade com as indicações constantes em embalagens, rótulos, recipientes ou mensagens publicitárias.

13.2. O PARCEIRO concorda em defender, indenizar e isentar a VOLTZPAY, seus funcionários, diretores, empregados, agentes, subsidiários, clientes, parceiros, fornecedores e afiliados, com relação a quaisquer responsabilidades, custos e resoluções, incluindo, mas não se limitando a honorários de advogados, suportados, relativos a qualquer ação para defesa da violação destes Termos e Condições de Uso causada pelo próprio PARCEIRO ou interposta pessoa, autorizada ou não autorizada, independente se a VOLTZPAY está ou não no polo passivo da demanda judicial.

13.3. O PARCEIRO autoriza, desde já, a retenção e/ou cobrança dos valores despendidos pela VOLTZPAY que poderão, a seu exclusivo critério, ser abatidos da Agenda Financeira, Garantia e demais valores devidos ao PARCEIRO, até o limite necessário à recomposição dos custos despendidos pela VOLTZPAY.

14. Vigência e do Término do Contrato

14.1. Este Contrato entra em vigor no momento do aceite a este Contrato ou em que o Cliente realizar, pela primeira vez, uma Transação com Meio de Pagamento a partir dos sistemas disponibilizados pela VOLTZPAY, o que for primeiro e permanecerá em vigor por tempo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, pelo PARCEIRO sem a incidência de qualquer ônus ou penalidade, ressalvado o cumprimento obrigações contratuais ainda pendentes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

14.2. A VOLTZPAY poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato e qualquer de seus Anexos, de forma imediata e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do ressarcimento das perdas devido pelo PARCEIRO eventualmente acarretados nos termos deste Contrato, inclusive nos seguintes casos: (i) Infração ou tentativa de infração, pela PARCEIRO, de qualquer das cláusulas, termos ou condições deste Contrato e seus Anexos, bem como de quaisquer solicitações ou recomendações colocadas pela VOLTZPAY; (ii) Constatação de suspeita ou prática de fraude ou demais ilícitos pelo PARCEIRO; (iii) Determinação dos instituidores de arranjo de pagamento e/ou das autoridades competentes; (iv) Exercício de atividades consideradas ilegais ou ilícitas pelo PARCEIRO; (v) Decretação de falência, deferimento de pedido de recuperação judicial ou proposição de recuperação extrajudicial ou procedimento similar, declaração de insolvência do PARCEIRO e/ou ocorrência de qualquer ato ou fato que demonstre, a exclusivo critério da VOLTZPAY, a incapacidade do PARCEIRO em honrar suas obrigações com a VOLTZPAY ou com terceiros; (vi) Impasse entre as Partes na definição de ajustes ou alterações ao presente Contrato; (vii) Alteração de controle societário, direto ou indireto, ou na administração do PARCEIRO e ocorrência de incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra reorganização societária, sem o consentimento prévio e por

escrito da VOLTZPAY; (viii) Uso indevido das marcas da VOLTZPAY que cause ou possa vir a causar danos à imagem da VOLTZPAY, das marcas das Bandeiras e da marca Pix de titularidade exclusiva do Banco Central, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis; (ix) Superveniência de alterações nas normas legais ou regulamentares aplicáveis ao objeto deste Contrato e/ou ao mercado de atuação da VOLTZPAY ou qualquer fato que altere substancialmente os procedimentos ou regras objeto deste Contrato, a capacidade do PARCEIRO de honrar com as obrigações assumidas junto à VOLTZPAY e/ou o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato; e (x) Se o PARCEIRO, sem autorização da VOLTZPAY, ceder, transferir, emprestar ou entregar a terceiros os equipamentos ou materiais que receber da VOLTZPAY em virtude deste Contrato, ou utilizar tais materiais ou equipamentos em desacordo às especificações estabelecidas pela VOLTZPAY.

14.3. O término do Contrato não exonera as Partes do cumprimento pleno e irrestrito de todas as obrigações decorrentes do Contrato.

14.4. Caso a rescisão do Contrato ocorra por culpa do PARCEIRO, fica desde já estabelecido que o acesso aos Serviços e às Funcionalidades será imediatamente bloqueado, podendo a VOLTZPAY reter os créditos do PARCEIRO, pelo prazo que julgar conveniente, de forma a garantir seus direitos; sem prejuízo de outras medidas legais que a VOLTZPAY entender necessárias.

14.5. No caso da rescisão do Contrato, por qualquer motivo, o PARCEIRO compromete-se a manter seu Domicílio Bancário ativo até que todas as Transações sejam integralmente liquidadas.

15. Responsabilidades Adicionais do PARCEIRO

15.1. O PARCEIRO é responsável pelo uso das Funcionalidades, comprometendo-se a observar integralmente a legislação nacional aplicável e as demais políticas disponibilizadas pela VOLTZPAY.

15.2. O PARCEIRO poderá livremente negociar as condições comerciais do produto e/ou serviço com os Portadores, desde que obedecidas as condições previstas neste Contrato.

15.3. O PARCEIRO declara e garante que será integralmente responsável pela veracidade, precisão e conformidade das informações e detalhes que vier a apresentar aos Portadores, com relação aos produtos e/ou serviços comercializados, bem como pela efetiva conclusão da transação comercial e efetiva entrega do produto ou serviço; sendo o PARCEIRO único responsável pela qualidade, quantidade, segurança, adequação, preço, prazo, entrega, funcionalidade e garantias de seus produtos e/ou serviços.

15.3.1. Na hipótese de a VOLTZPAY constatar recorrentes problemas e reclamações com os produtos e/ou serviços comercializados pelo PARCEIRO, poderá suspender temporariamente o credenciamento ao Sistema VOLTZPAY e não efetuar novas Transações, bloqueando o acesso do PARCEIRO às Funcionalidades até que esteja resguardada de riscos financeiros; sem prejuízo da retenção de valores, nos termos previstos neste Contrato.

15.4. O PARCEIRO compromete-se a isentar a VOLTZPAY de todo e qualquer reclamação ou litígio judicial ou extrajudicial decorrente da utilização das Funcionalidades e do Sistema VOLTZPAY, em especial por Portadores que realizam compras de produtos e/ou serviços no PARCEIRO.

15.5. Na hipótese de ajuizamento de processos judiciais e/ou administrativos em face da VOLTZPAY, relativamente a quaisquer atividades ou obrigações do PARCEIRO, iniciados a qualquer tempo, o PARCEIRO se obriga a assumir de imediato a responsabilidade pelas obrigações exigidas ou reivindicadas nos referidos processos, isentando a VOLTZPAY de qualquer responsabilidade, bem como se compromete a indenizar integralmente a VOLTZPAY por quaisquer despesas, condenações, custas judiciais e honorários advocatícios decorrentes.

15.6. O PARCEIRO obriga-se a ressarcir a VOLTZPAY de todos os valores despendidos em referidas ações judiciais ou processos administrativos, bem como a prestar garantia e/ou adiantar pagamentos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação pela VOLTZPAY.

15.7. A VOLTZPAY poderá debitar na Agenda Financeira, os valores para pagamento de condenações, prestação de garantias de responsabilidade do PARCEIRO e/ou ressarcimento dos custos com advogados, perícias e qualquer outras custas ou despesas judiciais ou extrajudiciais que forem despendidas pela VOLTZPAY.

15.8. O PARCEIRO compromete-se a ressarcir a VOLTZPAY nos prejuízos sofridos em decorrência de multas e/ou penalidades aplicadas pelos Órgãos Reguladores, como por exemplo, Banco Central do Brasil, Bandeiras, Credenciadoras, entre outros, em virtude de atos praticados pelo PARCEIRO, inclusive, mas não se limitando, por quaisquer consequências decorrentes de Chargeback.

15.9. O PARCEIRO é responsável por eventuais reclamações, demandas e indenizações, de qualquer natureza decorrentes de sua atividade, bem como por quaisquer problemas de aceitação, quantidade, qualidade, garantia, preço ou inadequação dos bens e/ou serviços oferecidos, inclusive em caso de arrependimento por parte do Portador, devendo solucionar diretamente com o Portador toda e qualquer controvérsia. O PARCEIRO é responsável, ainda, pela entrega correta e tempestiva do bem ou serviço no endereço indicado pelo Portador,

sendo de sua responsabilidade exclusiva a confirmação da entrega do bem e/ou execução do serviço adquirido pelo Portador. Ainda, o PARCEIRO assume a responsabilidade pela eventual realização de campanhas promocionais e concessão de descontos.

16. Responsabilidade dos Devedores Solidários

16.1. Os Devedores Solidários, qualificados no Cadastro, neste ato, assumem, de forma solidária, nos termos dos artigos 264 a 285 do Código Civil, a responsabilidade pelo cumprimento de toda e qualquer obrigação assumida pelo PARCEIRO em razão deste Contrato, inclusive o pagamento de eventuais débitos do PARCEIRO e dos encargos moratórios que vierem a incidir sobre tais débitos, além do ressarcimento de eventuais danos causados à VOLTZPAY.

16.2. Aplicam-se aos Devedores Solidários todas as obrigações e responsabilidades atribuídas ao PARCEIRO neste Contrato, os quais os Devedores Solidários declaram seu expresse conhecimento.

16.3. Os Devedores Solidários renunciam expressamente a qualquer benefício de ordem, de modo que, em razão da natureza solidária da obrigação que assumem, a VOLTZPAY poderá realizar a cobrança de qualquer débito ou obrigação, perante o PARCEIRO e/ou os Devedores Solidários, de forma individual ou conjunta.

16.4. Caso o PARCEIRO seja um empresário individual ou microempreendedor individual não será necessária a adesão específica pelo Devedor Solidário, tendo em vista a responsabilidade da pessoa física se estende às obrigações contraídas no exercício da atividade empresarial.

17. Licença de Uso das Funcionalidades

17.1. A VOLTZPAY concede ao PARCEIRO uma licença de uso em caráter não customizável, não exclusiva, onerosa e temporária das Funcionalidades e softwares de sua titularidade, durante a vigência deste Contrato, nos termos aqui estabelecidos.

17.2. O PARCEIRO reconhece que as Funcionalidades, softwares e sistemas da VOLTZPAY são de propriedade exclusiva da VOLTZPAY e incorpora sua propriedade intelectual. Assim, o PARCEIRO compromete-se a não realizar qualquer ato que viole esses direitos, incluindo, mas não se limitando a (a) copiar, transferir, modificar, adaptar, alterar, ou de qualquer forma manipular as Funcionalidades ou seus dados, total ou parcialmente, seja de forma gratuita ou onerosa, provisória ou permanente; (b) criar programas de computador para integrar ou utilizar as Funcionalidades com outros softwares ou hardwares sem autorização expressa; (c) realizar

engenharia reversa ou qualquer outro procedimento que vise decifrar, descompilar ou desmontar os softwares ou Funcionalidades; (d) reprodução ou uso indevido de quaisquer dados extraídos das Funcionalidades.

18. Contratação de Novos Produtos e/ou serviços

18.1. Durante a vigência do presente instrumento, a VOLTZPAY poderá oferecer novos produtos e serviços ao PARCEIRO ou este poderá solicitar a sua adesão por meios dos canais disponíveis de contratação, o que resultará na aceitação de todos os seus termos e condições do referente ao respectivo produto/serviços, onde constarão as condições comerciais e operacionais praticadas.

18.2. O novo produto ou serviço contratado pelo Cliente terá início na data da sua formalização ou quando realizada a primeira Transação ou ativação, o que ocorrer antes.

19. Alteração deste Termos de Uso

19.1. A VOLTZPAY poderá modificar estes Termos a qualquer momento, a seu exclusivo critério, mediante a publicação dos Termos de Uso atualizados em seu site e Plataforma VOLTZPAY. No caso de alterações relevantes que necessitem do consentimento do PARCEIRO, apresentaremos os novos Termos para obtenção de consentimento dentro da Plataforma VOLTZPAY. A VOLTZPAY preza pela transparência e recomenda que o PARCEIRO fique atento às novas atualizações, pois o acesso e uso da Plataforma VOLTZPAY estarão imediatamente vinculados por quaisquer alterações.

19.2. A continuidade do uso do Sistema VOLTZPAY pelo PARCEIRO será interpretada como concordância e aceitação das alterações realizadas.

19.3. Caso o PARCEIRO não concorde com as alterações, não poderá mais acessar a Plataforma VOLTZPAY e poderá denunciar este Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, desde que não se encontre em débito perante a VOLTZPAY.

20. Confidencialidade

20.1. As Partes se obrigam a manter total confidencialidade das informações obtidas em razão deste Contrato, sejam elas classificadas como confidenciais ou não, abrangendo, mas não se limitando, àquelas relacionadas às atividades sob este Contrato, segredos comerciais, know-how, estratégias de negócios, produtos em desenvolvimento, dados financeiros, bancários e

estatísticos, negociações em andamento, informações sobre software, informações cadastrais, entre outras que sejam de propriedade exclusiva da outra Parte, e se obrigam a delas não se utilizar, nem deixar que qualquer pessoa não autorizada delas tome conhecimento ou delas se utilize.

20.2. Não se considera Informações Confidenciais as informações que: (i) já forem de conhecimento da parte receptora antes da data de celebração deste Contrato, conforme disposto por provas documentais; (ii) já forem ou caírem em domínio público sem qualquer violação ao presente Contrato ou ato ilícito da parte receptora; (iii) chegarem às mãos da parte receptora de modo legal, vindas de um terceiro e sem qualquer violação às obrigações de confidencialidade desse terceiro para com o proprietário das Informações Confidenciais; (iv) aquelas cuja divulgação tenha sido autorizada por escrito pelo proprietário das Informações Confidenciais; ou (v) que tenham sido desenvolvidas independentemente por uma das Partes sem que para isso ela tivesse tido acesso ou utilizado as Informações Confidenciais da outra Parte.

20.3. Exclusivamente para as finalidades e serviços contratados, o PARCEIRO, de forma irrevogável e irretroatável, autoriza a VOLTZPAY e/ou as suas controladas a: (i) Trocarem entre si as Informações Confidenciais e demais informações, assim como consultar e/ou confirmar a exatidão das mesmas em websites e bancos de dados em geral; (ii) Compartilhar as Informações Confidenciais e demais informações com os Emissores, Instituições Domicílio, Registradoras, Credenciadoras e Bandeiras; (iii) Compartilhar Informações Confidenciais e demais informações com seus parceiros estratégicos e prestadores de serviços, no Brasil ou no exterior, para fins de cumprimento das obrigações deste Contrato, avaliação de crédito, verificação e gestão de risco e fraude; (iv) Utilizar suas Informações Confidenciais e demais informações para formação de banco de dados, bem como sua divulgação a qualquer título, desde que de forma anônima, generalizada e não identificável; (v) Comunicar transações que possam estar configuradas no disposto na Lei nº

9.613, de 3 de março de 1998, e demais normas relativas à combate e prevenção de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo, incluindo as normas nacionais e internacionais aplicáveis e políticas internas da VOLTZPAY nesse sentido; e (vi) Informar, aos órgãos de proteção de crédito, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas pelo Cliente junto à VOLTZPAY.

20.4. A obrigação de sigilo se manterá válida inclusive quando do término por qualquer motivo deste Contrato. A não observância dos requerimentos mencionados nesta cláusula sujeitará ao PARCEIRO ao pagamento de indenização nos termos deste Contrato e às sanções e pagamento das multas e/ou Perdas, sem prejuízo das demais medidas asseguradas em lei às Partes e aos terceiros prejudicados.

21. Proteção De Dados

21.1. As Partes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet, seu decreto regulamentador, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e demais normas pertinentes, se comprometendo o PARCEIRO, ainda, a zelar pela conformidade da VOLTZPAY, durante o cumprimento deste Contrato, não colocando-a em situações de violação a tais regulações. O PARCEIRO reconhece que é exclusivamente responsável pela criação, manutenção e segurança do seu ambiente virtual, incluindo o acesso de seus clientes a esse ambiente. A VOLTZPAY não se responsabiliza pelas violações decorrentes da inadequada configuração ou falta de segurança nos sistemas do PARCEIRO.

21.2. O presente Contrato não implica a assunção de qualquer responsabilidade pela VOLTZPAY por eventual tratamento de dados pessoais que vier a ser realizado pelo PARCEIRO, empresas do mesmo grupo econômico e/ou subcontratados, permanecendo o PARCEIRO única e exclusivamente responsável pelo referido tratamento perante os titulares de dados, às autoridades competentes e/ou quaisquer terceiros relacionados.

21.3. Caso a VOLTZPAY venha a ser demandada, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pelo PARCEIRO e/ou Afiliadas do PARCEIRO, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, o PARCEIRO deverá emendar os melhores esforços para excluir a VOLTZPAY da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que a VOLTZPAY vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

21.4. Com relação aos dados pessoais, o PARCEIRO declara que leu e está ciente do conteúdo da Política de Privacidade da VOLTZPAY, prevista no website <https://VOLTZPAY.com.br/politica-de-privacidade> e/ou demais ambientes disponibilizados pela VOLTZPAY e que poderá acessar e guardar durante toda a vigência deste Contrato e pelo período mínimo de 10 (dez) anos, todos os documentos e informações relacionadas à identificação do PARCEIRO e seus proprietários.

22. PLDFT, Lei Anticorrupção e Socioambiental

22.1. O PARCEIRO declara, por si e por seus colaboradores, contratados, procuradores, sócios, empresas integrantes do seu grupo econômico, e administradores (“Representantes”), que: (i) Atua em conformidade com todas as leis, regulamentações, manuais, políticas e quaisquer disposições relacionadas ao combate e prevenção à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, incluindo, mas não se limitando, a legislação em vigor, as regras e exigências determinadas pelas Bandeiras, pelo Banco Central do Brasil e pelo mercado de meios de pagamento, incluindo as associações que regulam o setor, bem como seus códigos de autorregulação e normativos; e (ii) Não realizou, não realiza e não realizará quaisquer atos ou

práticas que, direta ou indiretamente, envolvam oferecimento, promessas, suborno, extorsão, autorização, solicitação, aceite, pagamento, entrega ou qualquer outro ato relacionado a vantagem pecuniária indevida ou qualquer outro favorecimento ilegal em desconformidade com a legislação mencionada acima e aplicável.

22.2. O PARCEIRO se compromete a informar à VOLTZPAY caso algum de seus Representantes já tenham exercido ou exerçam função de autoridade pública, bem como todas as relações familiares ou relações pessoais próximas referentes aos seus Representantes com autoridade pública.

22.2.1. O não cumprimento das disposições previstas nesta Cláusula pelo PARCEIRO poderá acarretar a rescisão unilateral deste Contrato, pela VOLTZPAY, que poderá automaticamente suspender o cumprimento de obrigações oriundas do presente Contrato e/ou rescindi-lo imediatamente. A violação da presente Cláusula, pelo PARCEIRO ou por seus Representantes, ensejará, ainda, a obrigação de indenizar a VOLTZPAY por eventuais Perdas nos termos deste Contrato.

22.3. O PARCEIRO concorda que a VOLTZPAY poderá, a qualquer tempo, auditar ou inspecionar suas atividades, instalações, saúde financeira, informações cadastrais, composição societária, entre outros com a finalidade de verificar o cumprimento do disposto neste Contrato, principalmente para fins de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, nos termos da Circular 3.978, de 23 de janeiro de 2020, editada pelo Banco Central do Brasil (ou outra regulamentação que vier a substituí-la). A auditoria aqui mencionada poderá ser realizada pela VOLTZPAY ou por terceiro indicado e custeado por ela, devendo o PARCEIRO, a todo momento, garantir amplo e irrestrito acesso a todos os documentos e locais pertinentes.

22.4. O PARCEIRO declara respeitar e cumprir todas as disposições da legislação ambiental vigente, responsabilizando-se integralmente perante os órgãos ambientais e a sociedade por qualquer dano ou prejuízo que venha a causar ao meio ambiente. O PARCEIRO se compromete a executar seus serviços e/ou atividades em conformidade com os atos legais, normativos e administrativos aplicáveis, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal n.º 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), Lei n.º 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais) e Lei n.º 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

22.5. Além disso, o PARCEIRO compromete-se a não praticar qualquer forma de trabalho análogo à escravidão ou ilegal envolvendo crianças e adolescentes no cumprimento deste Contrato. O PARCEIRO deverá abster-se de empregar mão de obra infantil ou trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto na legislação vigente.

23. Uso de informações para divulgação e propriedade intelectual

23.1. O PARCEIRO autoriza a VOLTZPAY a veicular seu nome comercial, marca e/ou logotipo, enquanto este Contrato estiver vigente, na lista de Parceiros, website e materiais publicitários, sem que seja devido qualquer valor em razão de tal fato, ressalvado o direito de o PARCEIRO revogar esta autorização, a qualquer momento, por solicitação expressa e escrita.

23.2. O PARCEIRO está ciente e concorda que não poderá utilizar o nome comercial, marca e/ou logotipo inclusive o CNPJ da VOLTZPAY, em propagandas, e-mails, website, sem a sua autorização expressa. Além disso, o PARCEIRO está ciente de que, uma vez notificado para cessar a utilização do uso do nome comercial, CNPJ, marca e/ou logotipo da VOLTZPAY, estará sujeito a uma multa diária de R\$100,00 (cem reais), contados a partir da notificação.

23.3. O PARCEIRO não poderá utilizar o nome, marca, logotipo ou qualquer sinal distintivo das Credenciadoras, Bandeiras ou a marca Pix, de titularidade exclusiva do Banco Central, para fins diversos aos previstos neste Contrato ou sem a devida autorização, sem prejuízo da adoção, das medidas judiciais cabíveis.

23.4. Após a rescisão deste Contrato por qualquer uma das formas previstas, o PARCEIRO se compromete a retirar quaisquer referências à VOLTZPAY, caso tenha havido a autorização expressa para tanto, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a efetiva rescisão, sob pena de multa diária prevista na Cláusula anterior.

24. Disposições Gerais

24.1. As Partes comprometem-se a cumprir toda a legislação aplicável aos Serviços decorrentes deste Contrato, inclusive os atos normativos emitidos pelas autoridades e órgãos governamentais competentes, como o Ministério da Fazenda, o Banco Central do Brasil, a Receita Federal do Brasil ou qualquer outro órgão federal, estadual ou municipal, fornecendo qualquer dado ou informação relacionada a este Contrato.

24.2. O PARCEIRO declara-se ciente e autoriza a VOLTZPAY a utilizar as informações, ainda que relativas ao seu cadastro e decorrentes das Transações realizadas pelo Sistema VOLTZPAY, para formação de banco de dados, preservando-se a individualidade e identificação de cada PARCEIRO.

24.3. O PARCEIRO autoriza a VOLTZPAY a verificar e trocar informações cadastrais, creditícias e/ou financeiras a seu respeito em âmbito nacional, com entidades financeiras ou de proteção ao crédito, inclusive a efetuar consultas a Sistemas de Risco de Crédito sobre eventuais débitos

de responsabilidades do PARCEIRO e a prestar ao referido órgão as informações de seus dados cadastrais e creditícias.

24.4. O PARCEIRO concorda que a VOLTZPAY poderá enviar mensagens de caráter informativo ou publicitário, por e-mail ou por meio das Funcionalidades.

24.5. As Partes acordam que as gravações magnéticas, digitalizadas ou telefônicas, de negociações envolvendo qualquer produto ou Serviços decorrente deste Contrato, poderão ser utilizadas como prova, inclusive em Juízo, por qualquer das Partes.

24.6. Este Contrato não gera qualquer direito de exclusividade às Partes, bem como nenhum outro direito ou obrigação diverso daqueles aqui expressamente previstos, ficando afastada qualquer relação, ostensiva ou remota, de sociedade, joint-venture ou associação entre as Partes, não estando nenhuma delas autorizada a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome da outra.

24.7. As Partes não serão responsáveis por quaisquer falhas ou atrasos no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de caso fortuito ou de força maior, de acordo com o artigo 393 do Código Civil Brasileiro, incluindo, entre outros, atos governamentais, interrupção na prestação de serviços sob concessão governamental (por exemplo o fornecimento de energia elétrica e dos serviços de telefonia, entre outros), catástrofes, greves, perturbações da ordem pública e demais eventos de mesma natureza.

24.8. A tolerância de uma Parte relativamente ao descumprimento de quaisquer das obrigações da outra Parte, constantes neste Contrato, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a Parte tolerante de exigir da outra Parte o seu cumprimento, a qualquer tempo.

24.9. O aceite a este Contrato é irrevogável e irretroatável, e terá validade, para todos os fins de fato e de direito, como assinatura válida e eficaz para contrair direitos e obrigações.

24.10. O PARCEIRO está ciente e concorda que havendo alteração deste Contrato, essa retroagirá à data de contratação dos serviços.

24.11. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

24.12. É vedado ao PARCEIRO ceder ou transferir no todo ou em parte o presente Contrato ou seu objeto a qualquer terceiro sem a prévia e expressa notificação à VOLTZPAY. A VOLTZPAY, por sua vez, poderá ceder ou transferir o presente Contrato ou seu objeto, no todo ou em parte, a qualquer sociedade do mesmo grupo econômico sem necessidade de prévia comunicação.

24.13. As Partes elegem o Foro de domicílio da VOLTZPAY ou do PARCEIRO, caso assim a VOLTZPAY entenda, como competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

24.14. As Partes reconhecem que este Contrato e os demais documentos que venham a ser celebrados em decorrência deste, poderão ser assinados eletronicamente, via opt-in ou qualquer outra plataforma de assinatura eletrônica, e produzirão todos os seus efeitos com relação aos signatários, reconhecendo sua eficácia e vinculação, conforme artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do qual as Partes declaram possuir total conhecimento.

ANEXO I

ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DAS TRANSAÇÕES

Este Anexo é parte integrante e inseparável dos Termos e Condições de Uso da VOLTZPAY (“Contrato”) e tem por objetivo estabelecer as condições para que o PARCEIRO possa solicitar a Antecipação do pagamento das Transações.

1. Definições

1. Aplicam-se subsidiariamente a este Anexo todas as obrigações e responsabilidades do PARCEIRO previstas no Contrato, assim como as suas definições.

2. As definições que permitem o melhor entendimento deste Anexo, encontram-se abaixo indicadas pela primeira letra maiúscula:

“Aceite”: aceitação, ampla e geral, pela PARCEIRO, das condições aplicáveis para a Antecipação, de acordo com as formas estabelecidas.

“Antecipação”: antecipação do pagamento ao PARCEIRO do Valor Líquido devido em razão da realização de Transações na modalidade crédito.

Recebíveis”: unidades de recebíveis decorrentes das Transações de crédito ou débito, existentes ou futuras, que poderão ser objeto de Antecipação.

“Taxa de Antecipação”: taxa adicional a ser paga pelo PARCEIRO à VOLTZPAY, incidente sobre o Valor Líquido da Transação, em razão da Antecipação dos Recebíveis.

2. Antecipação do Pagamento das Transações

2.1. O PARCEIRO poderá, ao seu exclusivo critério e a qualquer tempo, estipular quais Recebíveis pretende antecipar, sem que haja o compromisso de Antecipação da totalidade de Transações realizadas no Sistema VOLTZPAY.

2.1.1. A VOLTZPAY poderá, caso entenda viável e a seu exclusivo critério, realizar a Antecipação do pagamento das Transações, mediante pré-pagamento ou cessão dos Recebíveis.

2.1.2. Para a Antecipação do pagamento das Transações, a VOLTZPAY poderá solicitar o envio de informações e documentos complementares, além daqueles fornecidos no Cadastro.

2.2. A Antecipação ao PARCEIRO poderá ser realizada apenas sob demanda do PARCEIRO, de acordo com a periodicidade e a Taxa de Antecipação acordadas entre as Partes.

2.3. A contratação da Antecipação será considerada válida a partir do aceite do PARCEIRO no Cadastro ou no Sistema VOLTZPAY (conforme aplicável), e permanecerá em vigor durante o prazo acordado ou até que haja a efetiva quitação.

2.3.1. Salvo estipulação em sentido contrário, qualquer das Partes poderá cancelar a Antecipação, mediante simples comunicação; sendo que o pagamento das Transações realizadas até a confirmação do cancelamento pela VOLTZPAY será antecipado na forma prevista neste Anexo.

2.3.2. A prévia aprovação da solicitação de Antecipação não constitui qualquer garantia de que a VOLTZPAY aprovará requisições futuras do PARCEIRO, cabendo à VOLTZPAY aprovar ou não cada uma das solicitações realizadas, a seu exclusivo critério.

2.4. Com a formalização da Antecipação haverá a transferência dos direitos creditórios decorrentes das Transações, de modo que a VOLTZPAY se tornará a única e exclusiva credora

dos Recebíveis cedidos, abrangendo todas as garantias, privilégios, prerrogativas e demais condições inerentes.

2.4.1. Para formalização da Antecipação, o PARCEIRO desde já autoriza a VOLTZPAY a realizar a transferência da titularidade dos Recebíveis cedidos perante o Sistema de Registro, praticando todos os atos necessários para tanto.

3. Autorização do PARCEIRO

3.1. O PARCEIRO, neste ato, autoriza a VOLTZPAY a consultar o Sistema de Registro, para que possa ter acesso à todas as informações relativas aos Recebíveis de qualquer instituição Credenciadora ou Subcredenciadora, inclusive quantidade de Transações, periodicidade de pagamento e existência de ônus ou gravames.

3.2. A autorização se dará exclusivamente para a Antecipação e pelo prazo de vigência do Contrato; podendo o PARCEIRO revogar esta autorização, a qualquer momento, mediante comunicação prévia à VOLTZPAY.

3.3. Na impossibilidade de acesso às agendas de recebíveis informadas pelas Credenciadoras e Subcredenciadoras, pela VOLTZPAY, o PARCEIRO se compromete a disponibilizar as informações das Transação realizadas pelas respectivas Credenciadoras ou Subcredenciadoras.

3.4. O PARCEIRO desde já autoriza que a VOLTZPAY realize o compartilhamento dos Recebíveis decorrentes das Transações realizadas no Sistema VOLTZPAY, com instituições financeiras, fundos de investimento ou outros credores, que, na qualidade de cessionários, vierem a celebrar a Antecipação.

4. Disposições Gerais

4.1. A Antecipação de Recebíveis se dará, a critério exclusivo da VOLTZPAY, nos termos da legislação em vigor e das normas dos Órgãos Reguladores.

4.2. A Antecipação somente será aprovada pela VOLTZPAY, caso o PARCEIRO não possua débitos, ônus ou gravames registrados no Sistema de Registro.

4.2.1. A existência de restrições, garantias ou de qualquer outra operação realizada pelo PARCEIRO com relação aos Recebíveis, poderá ensejar a não aprovação da Antecipação.

4.2.2. Na hipótese, a Antecipação poderá ser realizada parcialmente, se, após o pagamento dos valores devidos a tais credores, o PARCEIRO ainda possua Recebíveis passíveis de cessão.

4.3. O PARCEIRO é responsável pela validade e legitimidade das Transações. Em caso de débito, estorno ou cancelamento de Transações, inclusive por Chargeback, os valores objeto de Antecipação serão automaticamente compensados com os Recebíveis futuros decorrentes de outras Transações realizadas pelo PARCEIRO.

4.3.1. Para possibilitar a compensação, a VOLTZPAY poderá realizar o registro da cessão ou de gravame no Sistema de Registro, perante os Recebíveis futuros do PARCEIRO.

4.3.2. Na ausência de recebíveis futuros, o PARCEIRO deverá realizar o pagamento das Transações estornadas, no prazo indicado pela VOLTZPAY, sob pena da incidência dos encargos moratórios contratualmente estipulados, e sem prejuízo da rescisão do Contrato e do ressarcimento de indenização complementar.

4.4. O prazo de vigência deste Anexo será equivalente ao prazo de vigência do Contrato; podendo qualquer das Partes optar pela manutenção do Contrato e rescisão deste Anexo, a qualquer tempo e sem motivo, mediante comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

4.5. Os termos e condições previstas neste Anexo poderão ser alterados pelas mesmas formas previstas no Contrato.

ANEXO II

SERVIÇOS APPCALL

Este Anexo é parte integrante e inseparável dos Termos e Condições de Uso da VOLTZPAY (“Contrato”) e tem por objetivo estabelecer as condições para que o PARCEIRO possa realizar as vendas de produtos ou serviços, por meio do serviço denominado “APPCALL”.

1. A APPCALL possibilita aos PARCEIROS a recuperação de compras no carrinho de compra (ou cash out) quando o Portador não concluir a compra no Sistema VOLTZPAY.

1.1. Os serviços descritos nesse Anexo, serão prestados pela Appcall Servicos de Teletendimento Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 40.712.263/0001-48.

2. Os serviços da APPCALL serão prestados ao PARCEIRO de acordo com as seguintes condições: (i) logo após o abandono da compra, a VOLTZPAY realizará contato telefônico com o respectivo Portador, para oferecimento do produto ou serviço da compra não concluída; ou (ii) realizará contato telefônico com o Portador que concluiu uma compra, para oferecer novos produtos e/ou serviços.

3. A APPCALL irá cobrar taxas e tarifas específicas pela prestação dos serviços previstos neste Anexo II, de acordo com os valores e condições previamente informados e o pagamento das taxas e tarifas se dará mediante: (i) repasse, pela VOLTZPAY à APPCALL, do respectivo valor, por conta e ordem do PARCEIRO; ou (ii) cobrança específica.

4. O PARCEIRO reconhece e concorda que os serviços da APPCALL consistem em obrigação de meio (e não de resultado), tendo por objetivo apenas facilitar a compra de novos produtos ou serviços; não tendo a APPCALL qualquer responsabilidade pela conclusão ou não da compra pelo Portador.

5. O PARCEIRO garante que será integralmente responsável pela veracidade, precisão e conformidade das informações e detalhes que vier a apresentar à APPCALL para oferta aos Portadores, bem como pela efetiva conclusão da Transação e efetiva entrega do produto ou serviço; sendo o PARCEIRO único responsável pela qualidade, quantidade, segurança, adequação, preço, prazo, entrega, funcionalidade e garantias de seus produtos e/ou serviços oferecidos pela APPCALL.

6. Qualquer das Partes poderá optar pela manutenção do presente serviço e resilir este Anexo II, a qualquer tempo e sem motivação, mediante comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Este anexo integra os Termos de Uso da VOLTZPAY e deve ser lido e interpretado em conjunto com os demais termos e condições aplicáveis.

A VOLTZPAY reserva-se o direito de alterar este anexo a qualquer momento, conforme as disposições dos Termos de Uso.

Este anexo entra em vigor na data de sua publicação e permanece válido enquanto os serviços descritos forem oferecidos pela VOLTZPAY.

ANEXO III

PRODUTOS PROIBIDOS E RESTRITOS

Este Anexo é parte integrante e inseparável dos Termos e Condições de Uso da VOLTZPAY (“Contrato”) e tem por objetivo indicar uma lista exemplificativa e não exaustiva de produtos que podem e não podem ser comercializados pelos PARCEIROS.

1. O presente Anexo poderá ser constantemente atualizado ou alterado pela VOLTZPAY, sem a necessidade de aviso prévio, podendo a VOLTZPAY a qualquer momento, a seu critério, proibir a venda de produtos ou serviços cadastrados no Sistema VOLTZPAY, que entenda oferecer riscos aos Portadores ou à VOLTZPAY.

2. Em caso de dúvidas sobre a possibilidade de comercialização de algum produto que não esteja expressamente indicado neste Anexo, o PARCEIRO deverá consultar a legislação ou entrar em contato diretamente com a VOLTZPAY, sob pena de ter o seu descredenciamento do Sistema VOLTZPAY.

3. O PARCEIRO aceita e concorda que é se sua responsabilidade assegurar que os produtos à venda em seus sites estejam em conformidade com todas as leis e de acordo com os termos estabelecidos pela VOLTZPAY.

4. Para conveniência do PARCEIRO, a VOLTZPAY fornece a seguir uma diretriz não-exaustiva sobre produtos proibidos e restritos que não podem ser postos à venda utilizando o Sistema VOLTZPAY para pagamentos: (a) Violação a qualquer dispositivo da legislação brasileira, incluindo aqueles emanados dos órgãos de vigilância sanitária, agropecuária, proteção animal, produção mineral e do exército; (b) Tráfico de drogas, incluindo substâncias entorpecentes, anabolizantes, narcóticos, hormônios, medicamentos em geral, substâncias ilícitas ou controladas, esteroides, insumos, alucinógenos, venenos (incluindo pesticidas, agrotóxicos, seus componentes e afins), drogas ilícitas, substâncias que imitam drogas e/ou produtos psicoativos, produtos/serviços oferecidos especificamente ou destinados a serem utilizados para criar drogas ou cultivar ingredientes para drogas ou qualquer outra substância que ofereça risco à saúde; (c) Quaisquer crimes ou comercialização de produtos objeto de crimes, incluindo produtos objeto de roubo, furto ou de outros crimes patrimoniais; (d) Comércio de armas brancas, armas de fogo, munições, explosivos, granadas, fogos de artifício, peças ou componentes para a construção de armas e réplica de armas ou produtos similares; (e) Prostituição, tráfico de pessoas, exploração de imagens de menores de idade ou objetos que fomentem crimes sexuais e pedofilia, assim como pílulas abortivas, equipamentos voltados à realização de aborto ou que facilitem, incentivem ou promovam a prática de outros crimes; (f) Venda de produto ou serviço que promovam a mutilação de pessoa, animal ou órgão e bestialidade, serviços de acompanhamento e serviços sexuais, agências de acompanhantes, serviços com conteúdo pornográfico; (g) Promoção de ódio, violência, discriminação, intolerância racial ou étnica, rebeliões e protestos, terrorismo, assédio ou abuso; (h) Reprodução, imitação, recriação, modificação, cópia ou réplica de qualquer produto que viole

quaisquer direitos autorais, de marcas, patentes, desenhos industriais, segredo industrial e propriedade industrial ou intelectual de terceiros, ou que violem a propriedade industrial, a legislação brasileira ou de qualquer outro país, produtos que contenham software para OEM, NFR, cópias e/ou arquivos de backup, licença, programas acadêmicos e/ou desenvolvidos para alguma entidade educacional ou segredos industriais; (i) Organismos geneticamente modificados, assim órgãos, tecidos, ossos, membros, restos mortais e outros produtos relacionados ao corpo humano ou de animais; (j) Metais preciosos, pedras preciosas, joias, antiguidades e obras de arte que não possuam documentação que atestem sua origem legal, bem como a respectiva documentação fiscal; (k) De qualquer forma, ainda que indiretamente, tenha como finalidade ou de suporte ao cometimento ou a preparação para um ato terrorista; (l) Ocultação, manejo, investimento ou aproveitamento de valores ou outros bens provenientes de atividades criminosas ou para dar a aparência de legalidade à recursos provenientes de tais atividades; (m) Operações cujo objetivo seja o de fraudar a lei ou direitos de terceiros, tais como comercializar dados pessoais de terceiros ou que infrinja a lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; (n) Veículos automotores (incluindo motos, carros). (o) Serviços de Marketing multinível; (p) Serviços de Redes de Computadores/Informática, para a venda de acesso a cyberlockers; (q) Serviços financeiros, incluindo, mas não se limitando a, cheques de viagem, ordens de pagamento, câmbio, moedas virtuais e adiantamentos em dinheiro por institutos não financeiros; (r) Qualquer outro produto ou serviço proibido por uma ou mais Bandeiras.

4. As hipóteses elencadas acima são meramente exemplificativas e não taxativas, devendo ser interpretadas de forma abrangente; podendo a VOLTZPAY estabelecer outras atividades e/ou produtos vedados e entendidos como inadequados ou ilegais, a seu único e exclusivo critério, ou por força da legislação brasileira.

4.1. Independentemente da lista exemplificativa acima, caberá aos PARCEIROS, antes de vender ou adquirir qualquer produto, verificar a legalidade dos produtos, atividades, anúncios e meios de divulgação, em concordância com a legislação brasileira.

5. A VOLTZPAY é empenhada no combate à lavagem de dinheiro e todos os atos que possam configurar crime, sendo que não são toleradas atividades que violem a legislação brasileira, tais como, mas não se limitando a: (i) pirâmides financeiras ou esquemas ilegais que ofereçam aos clientes dinheiro em um curto período como propagandas enganosas, bilhetes de loteria, carnê de prêmios, jogos de azar, bingo, apostas, sorteios não regulamentados, jogos proibidos e venda de máquinas caça-níqueis ou que prometam produzir moeda; (ii) compras de anuidades ou contratos de loteria ou off-shore para financiar ou refinar dívidas; (iii) venda de produtos inexistentes ou impossíveis de serem vendidos; (iv) venda de títulos de crédito ou produtos exclusivos de instituições financeiras, Bolsa de Valores, ou reguladas e não reguladas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou Organização Mundial do Comércio; (v) serviços de liquidação de dívida, recuperação de crédito, empréstimos, emissão de cartões ou financiamento de organizações criminosas; (vi) que envolvam esquema de corrupção, lavagem de dinheiro, peculato, evasão de divisas ou qualquer outro crime previsto em lei; (vii) que de alguma forma violem ou desobedeçam as regras aduaneiras; e (viii) produtos que prometam sucesso em loterias ou jogos de azar.

6. A violação dos direitos referentes à propriedade industrial acarretará na responsabilidade do PARCEIRO, de natureza civil e criminal, de acordo com as penalidades previstas na legislação brasileira e de outros países.

7. A VOLTZPAY contribuirá com as autoridades que venham a solicitar informações, documentos, esclarecimentos, denúncias ou verificação de atividades que possam infringir os dispositivos na Legislação ou direitos de terceiros. Sempre que possível, a VOLTZPAY informará aos PARCEIROS sobre quaisquer das solicitações.

8. Diante da natureza dos Serviços prestados em razão do Contrato, a VOLTZPAY poderá fiscalizar as atividades dos PARCEIROS, os produtos anunciados nas plataformas e as compras feitas pelos Portadores, a fim de verificar o cumprimento deste Contrato.

8.1. Caso seja constatada a violação do Contrato ou seus Anexos, a VOLTZPAY poderá suspender a prestação dos Serviços, reter os pagamentos decorrentes das Transações, de acordo com as condições previstas no Contrato e até mesmo encerrar a prestação dos Serviços.

8.2. Em caso de dúvidas em relação aos termos e condições aqui descritos, o PARCEIRO poderá entrar em contato por meio da Plataforma VOLTZPAY ou outros canais de atendimento disponíveis.

9. Os termos e condições previstas neste Anexo poderão ser alterados pelas mesmas formas previstas no Contrato.

ANEXO IV

SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE VENDAS

Este Anexo é parte integrante e inseparável dos Termos e Condições de Uso da VOLTZPAY (“Contrato”) e tem por objetivo estabelecer as condições do serviço de disparos de mensagens automáticas via WhatsApp para a recuperação de vendas realizado pela VOLTZPAY.

1. A VOLTZPAY oferece aos seus Parceiros, caso a integração com a respectiva plataforma de e-commerce seja elegível, o serviço de disparos de mensagens automáticas via WhatsApp para a recuperação de vendas de carrinhos abandonados ou transações negadas pelo banco por diversos motivos (digitação incorreta de números de cartão de crédito, uso de métodos de pagamento não previamente aceitos, cartões de débito e físicos restritos para compras online, limites insuficientes, classificação como fraude indevidamente e entre outro). Esses serviços

visam recuperar transações que não foram concluídas devido a erros no processo de pagamento ou abandono do carrinho, utilizando disparos de mensagens automáticas via WhatsApp.

2. O Parceiro reconhece e concorda que os serviços presentes neste Anexo não consistem em resultados garantidos, tendo por objetivo apenas facilitar a finalização da de uma compra não finalizada, não tendo a VOLTZPAY qualquer responsabilidade pela conclusão ou não da compra pelo Portador.

3. A VOLTZPAY irá cobrar uma taxa pelos disparos de mensagens automatizadas via WhatsApp, de acordo com a prestação dos serviços previstos neste instrumento e de acordo com os valores e condições previamente informados.

4. O disparo de mensagem automática será realizado apenas pelos pedidos identificados como potenciais para recuperação, de acordo com as análises do sistema antifraude e de conversão da VOLTZPAY.

5. Os valores devidos serão debitados na Agenda Financeira do Parceiro e seguirão as condições de pagamento já estabelecidas nos Termos de Uso da VOLTZPAY.

6. O parceiro poderá solicitar o cancelamento dos serviços de recuperação de vendas e carrinhos abandonados a qualquer momento, através da plataforma VOLTZPAY.

7. Após o cancelamento, a VOLTZPAY cessará imediatamente os disparos de mensagens automáticas via WhatsApp, e o Parceiro será cobrado apenas pelos disparos realizados até a data efetiva de cancelamento.

8. Este anexo integra os Termos de Uso da VOLTZPAY e deve ser lido e interpretado em conjunto com os demais termos e condições aplicáveis.

9. A VOLTZPAY reserva-se o direito de alterar este anexo a qualquer momento, conforme as disposições dos Termos de Uso.

10. Este anexo entra em vigor na data de sua publicação e permanece válido enquanto os serviços descritos forem oferecidos pela VOLTZPAY.

